



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

## DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1963

ANO VI — Nº 247

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 1964

### COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIA DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1964

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando das suas atribuições legais resolve:

Nº 4.435 — Designar o Engenheiro Nível 21 — Osvaldo Cruz Vidal Leite Ribeiro — das funções de Chefe da Seção de Normas Técnicas da Divisão de Construção Naval do Departamento de Engenharia, e nomeá-lo para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Construção Naval, Símbolo 5-C, do Departamento de Engenharia desta Comissão da Marinha Mercante. — *Joaquim Carlos Rego Monteiro*, Presidente em exercício.

### SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ

PORTARIA DE 14 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a necessidade de ser feito um levantamento contábil na Delegacia da SNAPP, no Amazonas e Acre, resolve:

Nº 498 — Designar os senhores Julio Joffely da Silva Costa e Rosênio da Silva Maia, respectivamente, Assessor e Chefe da Divisão de Contabilidade, para, com o objetivo supra mencionado viajarem com destino à cidade de Manaus. — *Jabory Nepomuceno de Oliveira*, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 17 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que o servidor Damiano da Silva retirou-se do local de trabalho, no dia 13.7.64, sem a devida permissão do mestre da Oficina de Solda;

Considerando, ainda, o que consta do Processo SNAPP.6.238, de 21 de julho de 1964 resolve.

Nº 499 — Aplicar ao servidor Damiano da Silva, Praticante de Reparação e Construção Naval, nível 19, a pena de suspensão por dois (2) dias,

### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

et vi do art. 201, item III, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Jabory Nepomuceno de Oliveira*, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 18 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.887-64, de 13.8.64, resolve:

Nº 491 — Prorrogar por trinta (30) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito, constituída pela Portaria nº 351, de 11.6.64, ficando os membros dispensados do ponto exclusivamente nos dias integralmente dedicados a diligência e relatório. — *Jabory Nepomuceno de Oliveira*, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 12 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, letra "d", do Decreto-Lei nº 2.154, de 27 de abril de 1940,

Nº 102 — Nomear o senhor Julio Joffely da Silva Costa para exercer o cargo, em comissão, de Assessor do Diretor-Geral, a partir desta data. — *Jabory Nepomuceno de Oliveira*, Diretor-Geral.

#### SERVIÇO JURÍDICO

PARECER JG-47-64

Referência: Processo SNAPP número 5.978-64, de 9.7.1964.

— Desfazimento dos atos administrativos pela própria administração.  
— Reposição de vencimentos e vantagens recebidos indevidamente.

A Sua Senhoria, o Senhor

Comandante Eugênio Marques Rodrigues Frazão

DD Interventor da SNAPP

Belém — Pará.

Ilustríssimo Senhor Interventor

A Consultoria Geral da República considerou ilegal, em parecer aprovado pela Presidência da República, a atribuição do símbolo 4-C aos Conferentes Portuários (Parecer CGR nº 603-H, de 23 de maio de 1964, publicado no D. O. de 1.7.1964, pág. 4.641).

Conste ao senhor Subchefe do Gabinete do Ministro da Viação e Obras

Públicas interpretar esse pronunciamento e concluir, com a aprovação do titular da pasta, que tal ilegalidade implica na reposição das importâncias recebidas em consequência da mesma (Ofício-circular nº B-12, de 1 de julho de 1963).

E Vossa Senhoria solicita, no processo em referência, o nesso pronunciamento sobre o assunto.

E' pacífico, assim na doutrina, como na jurisprudência, que a Administração pode desfazer os seus próprios atos — desde que eles não hajam gerado direito subjetivo.

A Administração age já anulando, já revogando os seus atos. Anula por motivo de legitimidade; revoga por motivo de Mérito.

Aspecto importante do desfazimento dos atos administrativos é, sem dúvida alguma, o seu efeito no tempo. Enquanto a anulação opera *Ex Tunc*, a revogação opera *Ex Nunc*.

O ilustre Consultor Geral da República, Dr. Adroaldo Mesquita da Costa, fala em seu trabalho em "revo-gar" e "tornar sem efeito" os atos que beneficiaram os Conferentes Portuários. Mas considera tais atos ilegais ou, mais tecnicamente, ilegítimos. Daí, o Chefe de Gabinete do Ministro da Viação e Obras Públicas emprestar, com muita propriedade, efeito retroativo a tais providências — caracterizado pela reposição do indébito.

Até mesmo no direito francês, em que predomina o princípio da irretroatividade dos atos administrativos, afóra norma legal expressa, a anulação dos atos ilegais manifesta-se *ex tunc*, como — "Une véritable sanction de l'illegalité de L'Acte, permettant à son acteur de réaliser lui-même ce que ferait le Juge de l'excès de pouvoir s'il était saisi d'un recours contentieux en annulation" (André de Laubadère — *Traité de Droit Administratif* — 1953, pág. 186).

Enfim — *Quod nullum est, nulum producit effectum*.

O modo da reposição é indicado expressamente, pelo direito legislado. Se não, vejamos o Código dos Funcionários:

"Art. 125. As reposições e indenizações serão descontadas em parcelas mensais não excedentes da décima parte do vencimento ou remuneração.

Parágrafo único. Não caberá o desconto parcelado quando o funcionário solicitar exoneração ou abandonar o cargo."

Desde que a reposição ou indenização não seja consequência de crime contra a Administração, ela se fará em parcelas mensais não excedentes da décima parte do vencimento ou remuneração. O preceito legal tem largo alcance, qual seja o de não privar o funcionário dos meios de subsistência.

Ja em caso de exoneração ou abandono tem cabimento, por motivos óbvios, a aplicação das normas gerais de execução.

E' o parecer.

Devolvendo a Vossa Excelência o processo atante ao assunto, subscrito com estima e apreço.

Belém, 14 de julho de 1964. — *Ataulfo Rodrigues Leão*, Procurador-Chefe do Serviço Jurídico.

Em 21.7.64.

Aprovo o presente Parecer. — *Eugênio Marques Rodrigues Frazão*, Interventor Provisório.

Provid. p/Portaria nº 449-64, de 21 de julho de 1964 e Of. C-1147-64, de 28.7.64.

Parecer JC-48-64

Serviço Jurídico

Sr. Interventor da SNAPP

A contagem do prazo para defesa começa a correr imediatamente após a citação do indiciado. Prorrogabilidade desse prazo para diligências.

Anexo: Processo nº 05846-64 — Of. do Presidente da Comissão de Inquérito — Port. nº 187, de 7.4.64.

O inquérito instaurado contra o Engenheiro Wilson de Sousa Muniz foi com fundamento na Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, de modo que teve ele o prazo legal para preparar sua defesa, como lhe é assegurado pelo art. 222 da referida Lei 1.711.

Ora, nomeada a Comissão de Inquérito, para apurar e definir responsabilidade no setor Navegação, era evidente que, tendo sido ele o seu Superintendente deveria ter conhecimento da instauração daquele processo a fim de reunir elementos necessários à sua defesa, com a devida antecedência.

Logo, se não o fez, a culpa não cabe a Lei, porque é sabido que "Dormientibus non succurrit jus".

Assim, nada tem o Inquérito a ver com a transparência ou não do pedido de certidões formulado pelo então requerente.

A administração, compete fornecer certidões com a maior brevidade possível, conforme preceito constitucional, mas o pedido de certidões julgadas necessárias pelo postulante à sua defesa, não é razão para dilação de prazo.

A lei é taxativa:

"Ultimada a instrução, citar-se-á o indiciado para, no prazo de 10 dias, apresentar defesa, sendo-lhe facultada

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderêço vão impressos o número do talão de

## EXPEDIENTE DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

## DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

## ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . . . .	Cr\$ 450,00
Ano . . . . .	Cr\$ 1.200,00	Ano . . . . .	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 1.300,00	Ano . . . . .	Cr\$ 1.000,00

registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ . . . se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido

vista do processo na repartição". e, "havendo dois ou mais indicados, o prazo comum é de 20 dias".

(Lei 1.711, art. 222 e § 1º).  
Vê-se, portanto, que o termo inicial para a contagem do prazo de 10 ou 20 dias, conforme for o caso, para a apresentação da defesa começa a correr na data do "ciente" do indiciado no mandado ou ofício de citação expedido.

É inquestionável que o § 3º do art. 222 da Lei 1.711 prevê a hipótese de prorrogação, até o dobro, do prazo de defesa, para diligências reputadas imprescindíveis.

Menegale sustenta que tal providência tumultua o processo, afirmando: "A Comissão, no período de provas, e no exercício mesmo de sua competência, terá ao de as promover. Vê-se, portanto, que o disposto no § 3º, mesmo a admitirmos que honestamente inspirado é não apenas excessante, mas perigoso em sua ambigüidade".

(O Estatuto dos Funcionários, volume II, pág. 055).

O incluído Themístoches Brandão Cavalcanti, com o peso de sua autoridade incontestável, assevera que

"O § 3º dá a entender que essas diligências devem ser feitas dentro do prazo para a defesa, prazo que pode ser duplicado".

(O Funcionário Público e seu Estatuto vol. II, pág. 301).

Ora, pelo ensinamento supra, constata-se que, se o prazo de defesa já está esgotado é impossível a realização de tais diligências, porque só admissíveis dentro daquele prazo, se a Comissão se filiar à corrente doutrinária esposada pelo douto Brandão Cavalcanti. Em caso contrário, como entende Menegale a diligência somente poderá ter lugar na fase probatória.

Opina, por conseguinte, no sentido de ser contado o prazo de defesa, no caso Sub-Examen, independentemente, após a citação do indiciado, S.M.J.

Belém, 16 de julho de 1964. — Raimundo Ferreira Puget Procurador.

Em 17 de julho de 1964. — De acordo, Atulpa Rodrigues Leão, Procurador-Chefe do Serviço Jurídico.

## PORTARIA DE 8 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), considerando que o 2º-SG FN-MU — Arivaldo Evangelista Ferrelha, reformado, nesta data, ao serviço ativo do Grupamento de Fuzileiros Navais, resolve:

Nº 525 — Revogar, a partir desta data, a designação contida na Portaria nº 256, de 23.4.64, que atribuiu, ao referido sargento, o serviço de Supervisionamento da Seção de Segurança da Divisão de Manutenção da Diretoria-Geral. — *Julio Joffely da Silva Costa*, Assessor Responsável pelo Expediente da Diretoria-Geral.

## PORTARIAS DE 9 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 7.979-64, de 4-9-64, resolve:

Nº 526 — Prorrogar, por trinta (30) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria nº 471, de 29 de julho de 1964, ficando os membros dispensados do ponto exclusivamente nos dias integralmente dedicados a diligência e relatório.

O Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), tendo em vista o disposto no art. 218, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, e, ainda, considerando o que consta do Processo nº 7.980-64, de 4-9-1964, na forma dos arts. 217 e 219 da Lei nº 1.711, e em conformidade do entendimento firmado na Exposição de Motivos nº 352, publicada no Diário Oficial, Seção I, de 21 de março de 1952, do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve:

Nº 527 — Considerar dissolvida, a partir de 3-9-64, a Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 358, de 4-8-64, e designar nova Comissão constituída dos funcionários Ewald Brandão Soares, Técnico de Adminis-

tração em Transporte Marítimo — nível 17, João de Souza Cavalcante Rocha, Oficial de Administração, nível 16 e Carlos Roberto Abreu de Albuquerque, Escriurário, nível 8, para, sob a presidência do primeiro, prosseguir os aludidos trabalhos e concluí-los no prazo de sessenta dias, ficando os membros dispensados do ponto exclusivamente nos dias integralmente dedicados a diligência e relatório. — *Julio Joffely da Silva Costa*, Assessor.

## PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do Processo nº 7.561-64, de 27-8-1964, resolve:

Nº 531 — Designar a servidora Olga Magalhães de Oliveira, Oficial de Administração, nível 14, para substituir, por necessidade do serviço, o Técnico de Administração em Transporte Marítimo, nível 18, Themístoches Felgueiras Cunha, na função de Presidente da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria nº 489, de 17 de agosto de 1964.

O Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta dos Processos números 2.440-64 e 8.150-64, resolve:

Nº 532 — Designar os servidores Benedito Corrêz Lobato, Assessor Técnico, Mário Miller Pereira, Técnico de Administração em Transporte Marítimo, nível 17 e Antônio Soares da Silva, Técnico de Administração em Transporte Marítimo, nível 17, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar e definir responsabilidades nos fatos apontados nos Processos ns. 2.440-64 e 8.150-64, ficando estabelecido o prazo de cinco (5) dias para o início do mesmo, estando os membros dispensados do ponto exclusivamente nos dias inte-

gralmente dedicados a diligência e relatório.

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o despacho exarado no Processo número 6.689-64 (anexo), resolve:

Nº 533 — Designar os servidores abaixo mencionados para procederem, de acordo com o Código de Contabilidade Pública da União, à Concorrência Pública para aquisição de viveres, destinados ao consumo da SNAPP:

Presidente: Alvaro Gomes Tandaya, Técnico de Administração em Transporte Marítimo, nível 18;

Membros:  
Maria Sarah Pinheiro da Cunha, Oficial de Administração, nível 14;  
Napoleão Siqueira Vasconcelos, Oficial de Administração, nível 14 — *Julio Joffely da Silva Costa*, Assessor.

## PORTARIAS DE 11 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.878-64, de 10-8-64, resolve:

Nº 534 — Designar os servidores Raimundo Neves Fidélis, Conferente, Orlando Iglesias Duarte Moreira, Conferente, e Olga Magalhães Oliveira, Oficial de Administração nível 12, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar e definir responsabilidades nos fatos apontados no Processo nº 6.878-64, ficando estabelecido o prazo de cinco dias para o início do mesmo, estando os membros dispensados do ponto exclusivamente nos dias integralmente dedicados a diligência e relatório.

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Nº 535 — Designar o Assessor Técnico João Estanislau Façanha Filho,

para viajar com destino a São Luiz e, naquela cidade, dirigir a Operação de Salvamento da Alvarenga Coxipone, naufragada nas proximidades da referida cidade.

Nº 536 — Designar o Mestre Agenor Simão Neves para viajar com destino a São Luiz para, naquela cidade, auxiliar o Assessor Técnico João Estanislau Façanha Filho na Operação de Salvamento da Alvarenga Coxipone, naufragada nas proximidades daquela cidade. — Júlio Joffely da Silva Costa, Assessor Resp. pelo exp. da Diretoria-Geral.

PORTARIAS DE 15 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o que consta do Processo SNAPP — 12.690 de 1963, de 18 de dezembro de 1963, ex-vi do artigo 204 e por transgressão do inciso VI do artigo 194, tudo da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 537 — Repreender o servidor Francisco de Matos Bentes, Técnico de Administração em Transporte Marítimo, nível 17.

Nº 538 — Repreender o servidor Antonio Maria Fonseca Novaes, Operador de Carga e Descarga, nível 13. — Júlio Joffely da Silva Costa, Assessor Resp. pelo Exp. da Diretoria-Geral.

PORTARIAS DE 16 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 8.216 de 10-9-64, resolve:

Nº 540 — Prorrogar, por trinta (30) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria nº 421, de 13 de julho de 1964, ficando os membros dispensados do ponto exclusivamente nos dias integralmente dedicados a diligência e relatório.

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 8.217 de 10-9-64, resolve:

Nº 541 — Prorrogar, por trinta (30) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria nº 410, de 10 de julho de 1964, ficando os membros dispensados do ponto exclusivamente nos dias integralmente dedicados a diligência e relatório.

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Nº 542 — I ratificar a autorização expedida em telegrama SC-364 de 4 de setembro de 1964, de acordo com a qual o servidor Antonio Carlos Simões Pereira, Mensageiro nível 8, lotado na Delegacia do Amazonas e Acre, viajou, a serviço, para esta Sede;

II — determinar que sejam pagas, em consequência, as vantagens previstas em Lei. — Júlio Joffely da Silva Costa, Assessor Resp. pelo exp. da Diretoria-Geral.

PORTARIAS DE 17 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

Considerando as explanações feitas pelo Agente de Porto Velho por ocasião da 3ª reunião de coordenação, resolve:

Nº 543 — I — Designar o Assessor Técnico Benedito Corrêa Lobato, para viajar com destino a Porto Velho, onde observará as condições da Agência e do Porto, devendo, em seu regresso, apresentar circunstanciado relatório;

II — determinar, em consequência, que sejam pagas as vantagens previstas em Lei.

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Nº 544 — I — Designar os servidores Samuel Vieira Barros e Luiz Dejard de Mendonça, para realizarem os serviços de instalação de aparelhos de rádio-fonia nas Agências de Santarém, Porto Velho e Boca do Acre e Delegacia de Manaus;

II — determinar seja o serviço em questão, iniciada em Manaus, onde após verificação das condições do material que lá se encontra, os servidores em lide, prosseguirão viagem para Porto Velho e Boca do Acre ou, se for o caso, repressarão a Belém, para, posteriormente, continuarem e concluirão a missão em aprépo;

III — determinar, em consequência, que sejam pagas as vantagens previstas em Lei.

PORTARIAS DE 29 DE OUTUBRO DE 1964

O Superintendente do Desenvolvimento da Pesca, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 279 — Alterar os limites fixados nos itens K e N da Portaria nº 190, de 17 de agosto de 1964, que passaram a ser de Cr\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil cruzeiros).

Nº 280 — Lotar, na Delegacia Regional Centro Sul (DR-4) com sede na Guanabara, o cargo de Procurador ocupado pelo Dr. João Pinheiro de Lima.

Nº 281 — 1 — Designar o Dr. Aguiardo do Valle Bentes, Médico nível 21, o Dr. Azulino Joaquim de Andrade, Gerente S-C, o Dr. Antonio Luiz de Mello Vieira Mendes de Almeida, Procurador de 3ª Categoria, Beatriz Pimentel de Barros, Técnico de Administração nível 17 e Maria do Carmo Piccoli, Escriturária 2 para, sob a presidência do primeiro, constituírem o Grupo de Trabalho com as atribuições previstas no Decreto número 52.400, de 25 de agosto de 1963.

2 — recomendar que o Grupo de Trabalho ora designado se reúna com a presença da maioria dos seus membros, no gabinete do seu presidente, que será substituído, eventualmente, pelo Dr. Azulino Joaquim de Andrade.

3 — determinar que sejam aprovados, como ponto de partida, os tra-

tas em Lei. — Júlio Joffely da Silva Costa, Assessor Resp. pelo exp. da Diretoria-Geral.

JULGAMENTO

Vistos os presentes autos de inquérito administrativo, mandado instaurar pela Portaria nº 644, de 18 de setembro de 1963, para apurar os responsáveis pela diferença de peso constatada por ocasião da vistoria realizada em dois (2) fardos contendo charque bovino, marca "Cipriano", descarregados do navio "ITAHITE", entrado do Sul em 31 de março de 1962, aprovo o relatório de fls. 26/27 e julgo procedente o presente processo, para:

a) considerar os servidores Francisco de Matos Bentes e Antonio Maria Fonseca Novaes, responsável pela indenização de dez (10) quilos de charque, cujo valor deverá ser descontado de seus vencimentos na forma do artigo 125 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952;

b) considerar referidos servidores incurso na transgressão prevista no inciso VI do artigo 194 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para apená-los com multa de ex-vi do artigo 204 da mesma Lei;

c) determinar sejam comunicadas à Companhia Nacional de Navegação Costeira — A.N.F. as conclusões do presente inquérito e solicitada a conta correspondente ao extrativo de dez (10) quilos de charque, devidamente instruída para processamento e pagamento.

Baixem-se os autos, oficial-se e encaminhem-se a quem de direito.

Belém, 11 de setembro de 1964. — Júlio Joffely da Silva Costa, Assessor Resp. pelo Exp. da Diretoria-Geral.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

baixos já realizados nos termos do citado decreto pelo Grupo de Trabalho anteriormente designado, com exceção dos relativos à elaboração do quadro de pessoal da SUDEPE sobre os quais oportunamente será expedida nova orientação por esta Superintendência.

4 — revogar a Portaria nº 218, de 9 de setembro de 1964.

Nº 282 — Conceder dispensa da função de Secretária do Delegado Regional Centro Sul, ao Escriturário nível "3", Maria do Carmo Piccoli, a partir de 9 de setembro de 1964.

Nº 283 — Conceder de acordo com o Decreto nº 50.582 de 8 de maio de 1961, a gratificação de nível universitário de 25%, instituído pelo artigo 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, ao Procurador de 3ª Categoria Antonio Luiz de Mello Vieira Mendes de Almeida, a partir de 1 de janeiro de 1964.

Nº 284 — Tornar sem efeito a Portaria nº 110 de 18 de março de 1964, tendo em vista o que consta do SUDEPE nº 5.429-64.

Nº 285 — Tendo em vista o que consta do Processo 4.215-63 e Parecer do DRJP do DASP, emitido no Processo nº 23.893-63, publicado no Diário Oficial de 10 de janeiro de 1963, e o decreto do SUDEPE 5.429-64 considerar ocupante do cargo de Procurador de 3ª Categoria o Sr. Antonio Luiz de Mello Vieira Mendes de Almeida, amparado pelo art. 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, até que se concretize o preconizado pelos arts. 58 e 59, da Lei número 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 286 — 1 — Lotar na sede da Delegacia Regional do Sul, na cidade de Rio Grande, Rio Grande do Sul, o cargo de Procurador, ocupado por Dr. José Ubirajara Coelho de Souza Timm;

2 — Salientar que as atribuições do Procurador são as constantes da Ordem de Serviço nº 8, de 22.8.63, que baixou normas para o funcionamento da Procuradoria Jurídica;

3 — Recomendar que o Procurador se afaste da sede para o estrito desempenho de suas atribuições legais;

4 — Determinar que se observe, sempre, o disposto na ordem de serviço datada de 9 de outubro do corrente, e transmitida às D.R. por telegrama circular.

Nº 287 — Atribuir à Comissão designada pela Portaria nº 281, de 29 de outubro de 1964 a competência prevista no art. 22 do Decreto número 54.488, de 15 de outubro de 1964, publicado no D.O. de 20 de outubro e que dispõe sobre o Regulamento de Acesso dos funcionários do Poder Executivo. — Mário dos Reis Pereira, Capitão-de-Fragata R.R.M., Superintendente.

PORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 1964

O Superintendente do Desenvolvimento da Pesca, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 288 — Exonerar o Escrivão Datilógrafo nível "7", Lauro Augusto Maia, da função de Agente da C.O.P. em extinção no Estado de Alagoas.

Nº 289 — Designar Tullio C. Marroquin, para exercer a função de Agente da SUDEPE no Estado de Alagoas.

Nº 290 — 1 — Designar Déa Helena da Silveira Valois, Datilógrafo nível "7", para exercer a função de Assistente do Gabinete.

2 — Fica revogada a Portaria número 179 de 7 de agosto de 1964.

PORTARIA DE 30 DE OUTUBRO DE 1964

Nº 291 — 1 — Fixar os seguintes valores para as gratificações de Gabinete:

- Secretário do Superintendente — Cr\$ 100.000,00.
Assessores — Cr\$ 100.000,00.
Assistentes — Cr\$ 80.000,00.
Auxiliares de Gabinete — ..... Cr\$ 60.000,00.

2 — Fica revogada a Portaria número 167 de 4 de agosto de 1964. — Mário dos Reis Pereira, Capitão-de-Fragata (R.R.M.), Superintendente.

Retificação

Na Portaria nº 211 de 9 de setembro de 1964, onde se lê: Maria do Carmo Gonçalves, leia-se: Maria do Carmo Piccoli, tendo em vista o que consta do processo SUDEPE 5.793-64.

Serviço de Fiscalização

DESPACHO DO DIRETOR

SUDEPE 7416-64 — De acordo imposito ao Sr. Athaide José Catharin, residente à Rua Ramiro Montelero nº 173, em Vas Lobo, no Estado de Guanabara, a multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), grau máximo, prevista no art. 13 do Código de Pesca, para a infração de suas alpinas desse mesmo artigo, desse mesmo Código, mantendo ainda, a apreensão da rede (arrastão) encontrada em seu poder. Em 29 de outubro de 1964. — Osvaldo Leite Gomes — Diretor do Serviço de Fiscalização.

— Do despacho acima transcrito cabe recurso para o Sr. Superintendente do Desenvolvimento da Pesca, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação no Diário Oficial.

## SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA AGRÁRIA

PORTARIA DE 9 DE JULHO DE 1964

O Interventor na Superintendência de Política Agrária, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Nº 2.314 — Remover a pedido, de acordo com o artigo 96, item I, da

Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 18 item I, do Decreto nº 53.481 de 23 de janeiro de 1964, Heloisa Lima de Souza, Escrevente Datilógrafa, nível 7, da Parte Permanente do INIC órgão incorporado à SUPRA, de Brasília para o Estado da Guanabara. — *Ilgie Vital de Queiroz.*

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE DO BRASIL

A Portaria nº 215, de 25 de março de 1964, referente a Luis Felipe Alves Esteves, Especialista Temporário, com atribuições de Auxiliar de Ensino junto à Cadeira de Ensino de Filosofia da Faculdade Nacional de Filosofia desta Universidade.

O Reitor da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve declarar que o salário a que se refere a presente portaria é Cr\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos cruzeiros) e não como consta da mesma. Processo nº 3.667-64 — UB.

### Faculdade Nacional de Filosofia

PORTARIA DE 1 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 38 — Designar o licenciado Wilson Ferreira Hargreaves para, na qualidade de regente, lecionar Etnografia do Brasil e Língua Tupi nesta Faculdade, com a retribuição mensal de Cr\$ 78.000,00 (setenta e oito mil cruzeiros) durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1964, devendo a despesa correr à conta da verba 1.1.19.07.11/01 do vigente orçamento universitário. — *José de Faria Góes Sobrinho, Diretor*

## TÉRMINOS DE CONTRATO

### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Térmo de Contrato nº 166, obedecida a minuta-padrão aprovada pela Resolução nº 44-31/64 do Conselho Deliberativo do DNOS para execução de prosseguimento da dragagem do Canal Todos os Santos, na Cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, 9.º Distrito Federal de Obras e Saneamento.

Aos 27 dias do mês de novembro de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro), às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas número 82 12.º andar neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Sr. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, neste ato, ex vi do disposto no artigo 80, 2.º, inciso III, do Decreto nº 1.497, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Menelau Ramos de Almeida, na qualidade de Sócio da firma Menelau & Cia. Ltda., estabelecida na Cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio

de Janeiro, à rua Justino Porto número 81, para o fim de assinarem o presente contrato de execução do prosseguimento da Dragagem do Canal Todos os Santos, na Cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, 9.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora na concorrência administrativa nº 7-64 do 9.º Distrito Federal de Obras de Saneamento a que se refere a inclusa carta-convite, concorrência esta aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS no processo nº 8.860-64, mediante as cláusulas que se seguem:

**Primeira (Designação)** — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

**Segunda (Normas, Instruções e Especificações)** — O Empreiteiro declara conhecer as Normas Gerais para Empreitadas do DNOS, e a elas submeter-se, no que não colidirem com as disposições deste contrato, bem como às Especificações constantes da carta convite, referentes aos serviços ora contratados, todas devidamente rubricadas por ambas as partes o que passam a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

**Tercera (Discriminação dos Serviços)** — Os serviços objeto do presente Contrato constam de escavação e

demais serviços complementares no canal Todos os Santos no 9.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

1. Os serviços serão executados na bacia do canal Todos os Santos.

**Quarta (Quantidade e preços unitários)** — Para pagamento dos serviços será observada a seguinte quantidade e preço:

2. Dragagem em terra ou remoção do material dragado, por tombo, num volume de 65.000 (sessenta e cinco mil) metros cúbicos — .... Cr\$ 142,00 (cento e quarenta e dois cruzeiros) por metro cúbico.

3. Taxa fixa — Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por metro de percurso de máquina, quando em operação de dragagem.

**Quinta (Valor de dotação)** — O valor do presente contrato, aos preços acertados, é de Cr\$ 9.320.000,00 (nove milhões, trezentos e vinte mil cruzeiros), correndo a despesa no presente exercício, inicialmente por conta de recurso próprio do DNOS, correspondente à Verba 4.0.00 — Investimentos; Consignação 4.1.00 — Obras; Subconsignação 4.1.02, início, prosseguimento e conclusão de obras; 1) Obras constantes do Plano Preferencial, etc. 14) Minas Gerais, instituída pela Portaria número 48, de 7 de fevereiro de 1964, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial de 20 de fevereiro de 1964, ficando empenhada a importância total de Cr\$ 9.320.000,00 (nove milhões, trezentos e vinte mil cruzeiros) conforme nota número 1.438 de 16 de novembro de 1964.

**Sexta (Forma de pagamento)** — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições de trabalhos executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

**Sétima (Reajustamento de Preços)** Este contrato não está sujeito a reajustamento.

**Oitava (Caução)** — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a parcela inicial de caução no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), em moeda corrente conforme guia de recolhimento nº 105.558, de 12 de novembro de 1964, o Empreiteiro completará a caução em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições efetuadas.

**Nona (Equipamento)** — O Departamento cederá termo de responsabilidade, para execução dos serviços ora contratados e seguinte equipamento:

1 (um) drag-line marca Bucyrus, motor Caterpillar D-6-600, potência de 60 HP, lança de 10,87 b, caçamba de 3/4 de jarda cúbica de capacidade, número de registro 6-B-13, cujo preço de aquisição é de ..... Cr\$ 212.630,00 (duzentos e doze mil, seiscentos e trinta cruzeiros). Este equipamento será restituído de imediato ao Departamento, independentemente de interposição judicial, nos casos previstos nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS" ou nos casos de inadimplemento de obrigação contratual imputável ao Empreiteiro e em procedimento judicial relativo a este contrato.

**Décima (Prazo)** — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 3 (três) meses, a partir da data da vigência do contrato. O prazo para início será no máximo de 15 (quinze) dias, contados da ordem de serviço expedido pela Fiscaliza-

ção dentro de 8 (oito) dias de validade.

**Undécima (Fiscalização)** — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 9.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

**Décima Segunda (Validade)** — O presente contrato, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser feito dentro de prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação.

**Décima Terceira (Penalidades)** — O Empreiteiro, se deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multas e outras penalidades, de acordo com o previsto nas Normas Gerais para Empreitadas do DNOS.

**Décima Quarta (Inidoneidade)** — O inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transgredir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

**Décima Quinta (Responsabilidade)** — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro que lhe cumpre fazer para a cobertura dos riscos de acidente de trabalho, pelos quais deve responder. Caber-lhe-ão igualmente, as despesas de conservação e manutenção do equipamento relacionado na cláusula Nona, assim como os encargos decorrentes da legislação deste contrato, inclusive o recolhimento do respectivo selo, de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1954, por guia na ocasião do pagamento das faturas.

**Décima Sexta (Casos omissos)** — Os casos omissos e o que se tornar controverso, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Sr. Diretor-Geral do DNOS, cabendo recursos ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data da ciência desse despacho.

**Décima Sétima (Fôro)** — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato de Empreitada no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assessor, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas Sr. Dilson Ferreira Simões e Sr. Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato. Termo de Contrato do qual serão extraídas doze vias, de igual teor, devidamente autenticadas, para todos os fins.

Rio de Janeiro, em 27 de novembro de 1964. — *Dilson Melgaço Filgueiras, Menelau Ramos de Almeida e Flávio Bastos dos Santos Reis*

Testemunhas: *Dilson Ferreira Simões. — Natalino Alves de Oliveira.* O presente Contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS em sua reunião nº 84-62-64, de 17 de dezembro de 1964, pela Resolução nº 206-193/64, de 17 de dezembro de 1964. — (Nº 35.019 — 23-12-64 — Cr\$ 9.180,00)



Térmo de Contrato nº 170, obedecendo à minuta padrão aprovada pela resolução nº 44-3164, do Conselho Deliberativo do DNOS para execução dos serviços de dragagem de canais no 13º Distrito Federal de Obras de Saneamento, no Estado do Paraná.

Aos 27 dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Dr. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, neste ato, ex vi do disposto no artigo 80, § 2º, inciso II, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Alcides Cordeiro Peixoto na qualidade de Sócio da firma Saneamento Guanabara Ltda., estabelecida na cidade de Casemiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, à rua da Estação, nº 406, para o fim de assinarem o presente contrato de execução dos serviços de dragagem de canais no 13º Distrito Federal de Obras de Saneamento, no Estado do Paraná, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso edital publicado no Diário Oficial de 28 de agosto de 1964, páginas ns. 2.159-60, aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS no processo número 8.597-64, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

Segunda (Normas, Instruções e Especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", as "Normas para Revisão de Preços do DNOS", e a elas submeter-se, no que não colidirem com as disposições deste contrato, bem como as Especificações nº 100-64, referentes aos serviços ora contratados, todas devidamente rubricadas por ambas as partes o que passam a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos Serviços) — Os serviços ora ajustados constam de escavação e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no 13º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Paraná, num volume de 648.000 (seiscentos e quarenta e oito mil) metros cúbicos.

1. Os serviços serão executados nos canais Pequeno, Atuba, Lígero, Tigre, Veríssimo, Piedade Vermelho e Rio das Bombas.

Quarta (Quantidades e preços unitários) — Para pagamentos dos serviços serão observados os seguintes preços:

1. Escavação em terra ou material mole, inclusive todas as operações necessárias à realização integral dos serviços e acabamento dos taludes dos canais:

1.1. Cr\$ 122,00 (cento e vinte e dois cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, digo, dragado por tombo, quando executada pelos drag-lines 8-V-56, 8-V-357, 8-V-358 e 8-V-359.

1.2. Cr\$ 102,00 (cento e dois cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, quando executada pelo drag-line 12.0-153.

2. Taxa fixa — Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por metro linear de percurso de máquina, quando em operação de dragagem.

3. Conformação do material dragado para confecção de diques, inclusive todas as operações necessárias ao seu perfeito acabamento:

3.1. Cr\$ 30,50 (trinta cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico,

quando executada pelos drag-lines 8-V-356, 8-V-357, 8-V-358 e .... 8-V-359.

3.2. Cr\$ 25,50 (vinte e cinco cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico, quando executada pelo drag-line 12-0-153.

4. Dragagem eventual de material duro:

4.1. Cr\$ 152,50 (cento e cinquenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 8-V-356, .... 8-V-357, 8-V-358 e 8-V-359.

4.2. Cr\$ 127,50 (cento e vinte e sete cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico, quando executada pelo drag-line 12.0-153.

5. Extração eventual de rocha a fogo e retirada do material derrocado para fora do leito do canal — Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por metro cúbico.

6. Viagem de drag-lines sem pranchões em campo limpo e firme ou estrada — Cr\$ 3.760,00 (três mil, setecentos e cinquenta cruzeiros) por quilômetro.

7. Viagem de drag-lines sem pranchões com preparo do terreno capoeira ou mato) exigindo o emprego de foices ou machado — Cr\$ ..... 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) por quilômetro.

8. Viagem de drag-lines sobre pranchões ou sem preparo do terreno Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) por quilômetro.

9. Viagem sobre "trailer" — Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) por dia de viagem.

10. Desmontagem necessária à viagem de drag-lines — Global — Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros).

11. Montagem de drag-lines consequente da ocorrência prevista na cláusula 10 — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

12. Fornecimento e assentamento eventual de bueiros tipo ARMCO, de 0,90m de diâmetro, bitola 12, inclusive cintas ou tubos de concreto do mesmo diâmetro — Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) por metro linear.

13. Desmatamento manual que se fizer necessário à construção de canais ou valas — P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:

P = D2 SN (6 -|- 0,5 L) na qual:

P = O preço do metro quadrado desmatado e limpo, em cruzeiros;

D = O diâmetro médio das árvores em metro;

S = O salário mínimo hora na região inclusive leis sociais, em cruzeiros por hora;

N = O número médio de árvore por metro quadrado;

L = A largura da faixa desmatada em metro.

14. Desmatamento manual necessário à construção de diques — P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:

P = D2 SN (6 + L) observadas as demais condições da cláusula 13;

15. Não será pago o desmatamento cujo preço unitário for inferior a Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) por metro quadrado.

16. Se o preço do desmatamento, calculado pela fórmula, for superior a Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por metro quadrado, os serviços serão contados à parte.

Quinta (Valor e Dotação) — O valor do presente contrato, aos preços acertado é de Cr\$ 85.696.000,00 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e noventa e seis mil cruzeiros), compreendendo a despesa no presente exercício, inicialmente por conta de recurso próprio do DNOS, correspondente à Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de obras, etc. 1 — Obras constantes do plano preferencial, etc., 17 — Paraná, instituída pela Portaria nº 48, de 7 de fevereiro de 1964, do Sr. Ministro da

Viação e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial de 20 de fevereiro de 1964, ficando empenhada, inicialmente, a importância de Cr\$ ..... 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), conforme a nota nº 1.587, de 28 de novembro de 1964. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

As despesas decorrentes de reajustamento serão empenhadas à medida em que forem sendo conhecidas pelo implemento das obrigações estipuladas.

Sexta (Forma de Pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de trabalhos executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima (Reajustamento de Preços) — As revisões dos preços unitários contratuais a que está sujeito este contrato serão efetuadas, de acordo com a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, e obedecido o que se segue:

Será concedido reajustamento do preço proposto pelo Empreiteiro somente para os serviços de dragagem, de acordo com a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, adotando-se, o índice "preços" de "evolução de negócios" do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas. Para esse fim será aplicada a fórmula prevista na Lei citada:

R = 0,90 I - I 0 V

Onde:

R = é o valor do reajustamento;

I = é o índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta;

II = é a média aritmética dos índices mensais do período que deveria ser reajustado;

V = é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado.

Oitava (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a parcela inicial de caução no valor de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), em moeda corrente conforme guia de recolhimento nº 103.869, de 20 de novembro de 1964 e Empreiteiro completará a caução em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais, digo efetuadas inclusive as de reajustamento.

Nona (Equipamento) — O Departamento cederá, mediante termo de responsabilidade, para execução dos serviços ora contratados o seguinte equipamento:

- 1 (um) drag-line, marca Osgood modelo 826, motor Caterpillar ..... D-13.000, lança de 18,30m, caçamba de 1 1/2 jardas cúbica de capacidade de, número de registro 12.0.153, preço de aquisição Cr\$ 1.049.000,00 (um milhão e quarenta e nove mil cruzeiros); 4 (quatro) drag-lines, marca Veb-Nobas, modelo UE-80/I, Schonebeck, motor modelo 8 KVD, lança de 13,00m, caçamba de 1 (uma) jarda cúbica de capacidade, números de registros 8.V.356, 8.V.357, 8.V.358 e .. 8.V.359, preço de aquisição Cr\$ ..... 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para cada drag-line.

Este equipamento será restituído de imediato ao Departamento, independentemente de interposição judicial, nos casos previstos nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", ou nos casos de inadimplemento de obrigação contratual imputável ao Empreiteiro e em procedimento judicial relativa a este contrato.

Décima (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, a partir da data da vigência do contrato. O prazo para início será no máximo de 10

dias, contados da ordem de serviço expedido pela Fiscalização.

Undécima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 13º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima segunda (Validade) — O presente contrato, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser feito dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação.

Décima terceira (Penalidades) — O Empreiteiro, se deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multas e outras penalidades de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

Décima quarta (Inidoneidade) — O inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transgír com o Departamento, sem desprezo de quaisquer assuntos relacionados, digo, outras sanções previstas neste Contrato.

Décima quinta (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os onus do seguro que lhe cumpre fazer para cobertura dos riscos, digo, riscos de acidente de trabalho pelos quais deva responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas de conservação e manutenção do equipamento relacionado na cláusula Nona, assim como os encargos decorrentes da legalização deste contrato, inclusive o pagamento do respectivo selo, de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, o qual será efetuado mediante o recebimento de cada fatura.

Décima sexta (Casos Omissos) — Os casos omissos e o que as tornam controvertido, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Sr. Diretor-Geral do DNOS, cabendo recursos ao Conselho Deliberativo no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data da ciência desse despacho.

Décima sétima (Fôro) — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Contrato de Empreitada no Livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme val assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira presentes a este ato; termo de Contrato do qual serão extraídas as necessárias vias, de igual teor, devidamente autenticadas, para todos os fins.

Rio de Janeiro, em 27 de novembro de 1964. — Dilson Melgaço Filgueiras, Alcides Cordeiro Peixoto e Flávio Bastos dos Santos Reis. Testemunhas — Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira.

O presente Contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 84-62-64, de 17 de dezembro de 1964, pela Resolução número 170-157-64, de 17 de dezembro de 1964.

(Nº 35.025 — 23.12.64 — Cr\$ 14.80.000)

**Térmo de Contrato nº 174, obedecida a minuta-padrão aprovada pela Resolução nº 44-31-64 do Conselho Deliberativo do DNOS para escavação mecânica de cursos d'água, na Residência de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento.**

Aos 27 dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Dr. Dilson Melgaço Figueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, neste ato ex vi do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Millitino da Cunha Raposo, na qualidade de sócio da firma Raposo, Castello & Cia. Ltda., estabelecida em Ilhabela, Estado do Rio de Janeiro, à Av. Hildebrando de Góes, quatrocentos e vinte, para o fim de assinarem o presente contrato de execução dos serviços de escavação mecânica de cursos d'água, na Residência de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora na concorrência administrativa nº CCSO 231-64, a que se refere a anuência carta-convide, concorrência esta aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS no processo número 8.168-64, mediante as cláusulas que se seguem:

**Primeira (Designação)** — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.  
**Segunda (Normas, Instruções e Especificações)** — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", e a elas submeter-se, no que não colidirem com as disposições desta contrato, bem como as Especificações constantes da carta-convide referentes às obras ora contratadas, todas devidamente rubricadas por ambas as partes o que passam a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

**Terceira (Discriminação dos Serviços)**  
1. Os serviços ora ajustados consistem de escavação e demais serviços complementares para dragagem de cursos d'água na Residência de Niterói, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio de Janeiro.

2. Os serviços serão executados nos canais abaixo:

2.1. Canal Muriricy no trecho entre as estacas 4 a 35, num volume de 8.850 (oito mil oitocentos e cinqüenta) metros cúbicos.

2.2. Canal Macaú Superior, no trecho entre as estacas 1.441 a 1.431, num volume de 19.530 (dezenove mil quinhentos e trinta) metros cúbicos.

2.3. Canal Alcântara, no trecho entre as estacas 244 a 356, num volume de 52.750 (cinquenta e dois mil setecentos e cinqüenta) metros cúbicos.

**Quarta (Quantidade e preços unitários)** — Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

1. Escavação em terra ou material mole inclusive todas as operações necessárias à realização integral dos serviços e acabamento dos taludes dos canais:

1.1. Cr\$ 102,00 (cento e dois cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por bombô.

2. Taxa fixa: Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por metro linear de percurso de máquina quando em operação de dragagem.

**Quinta (Valor e Dotação)** — O valor do presente contrato aos preços acordados é de Cr\$ 8.073.000,00 (oito milhões, setenta e três mil e sessenta e seis cruzeiros e sessenta e seis centavos).

sentente exercício, inicialmente por conta de recurso próprio do DNOS, correspondente à Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de obras, etc., 1 — Obras constantes do plano preferencial, etc., 21 — Rio de Janeiro, instituída pela Portaria nº 48, de 7 de fevereiro de 1964, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial de 20 de fevereiro de 1964, ficando empenhada a importância total de Cr\$ 8.073.000,00 (oito milhões, setenta e três mil e sessenta e seis cruzeiros), conforme a nota número 1.529, de 24 de novembro de 1964.

**Sexta (Forma de Pagamento)** — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições de trabalhos executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

**Sétima (Reajustamento de Preços)** — Este contrato não está sujeito a reajustamento de preços.

**Oitava (Caução)** — Em garantia deste contrato, fica depositada, na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a parcela inicial de caução no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), conforme guia de recolhimento nº 103.654, de 19.11.64. O Empreiteiro completará a caução em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições efetuadas.

**Nona (Equipamento)** — O Departamento cederá, mediante termo de responsabilidade, para execução dos serviços ora contratados o seguinte equipamento:

2 (dois) drag-lines, prefixos 14-N-58 e 12-B-8, cujos preços de aquisição é de Cr\$ 396.630,70 (trezentos e noventa e seis mil, trinta cruzeiros e sessenta centavos) e Cr\$ 334.760,00 (trezentos e trinta e quatro mil e setecentos e seis cruzeiros), respectivamente. Este equipamento será restituído de imediato ao Departamento, independentemente de interpelação judicial, nos casos previstos nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS" ou nos casos de inadimplemento da obrigação contratual imputável ao Empreiteiro e em procedimento judicial relativo a este contrato.

**Décima (Prazo)** — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 60 (sessenta) dias, (dois) meses, a partir da data da vigência do contrato. O prazo para início será no máximo de 10 dias, contados da ordem de serviço expedido pela Fiscalização, dentro de 8 (oito) dias de validade.

**Undécima (Fiscalização)** — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

**Décima Segunda (Validade)** — O presente contrato, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser feito dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação.

**Décima Terceira (Penalidades)** — O Empreiteiro, se deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multas e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

**Décima Quarta (Inidoneidade)** — O inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro para contratar ou transigir com o Departamento...

mento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

**Décima Quinta (Responsabilidades)** — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro que lhe cumpre fazer para cobertura dos riscos de acidente de trabalho pelos quais deva responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas de conservação e manutenção do equipamento relacionado na cláusula Nona, assim como os encargos decorrentes da legalização deste contrato, inclusive o recolhimento do respectivo selo, de acordo com a Lei nº 4.398, de 28 de agosto de 1964, por guia, na ocasião do pagamento das faturas.

**Décima Sexta (Casos omissos)** — Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Senhor Diretor-Geral do DNOS, cabendo recursos ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data da ciência desse despacho.

**Décima Sétima (Fôro)** — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Contrato de Empreitada no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme val assinado por mim, Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas, Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato; Termo de Contrato do qual serão extraídas as necessárias vias, de igual teor, devidamente autenticadas, para todos os fins.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1964. — Dilson Melgaço Figueiras — Millitino da Cunha Raposo — Flávio Bastos dos Santos Reis.

Testemunhas: Dilson Ferreira Simões — Natalino Alves de Oliveira.

O presente contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua reunião nº 44-62-64, de 17 de dezembro de 1964, pela Resolução número 162-149-64, de 17 de dezembro de 1964. (Nº 35.021 — 23.12.64 — Cr\$ 10.200,00)

**Térmo de Contrato nº 176, obedecida a minuta padrão aprovada pela resolução nº 44-31-64 do Conselho Deliberativo do D. N. O. S. para prosseguimento dos serviços de dragagem de canais no 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, no Estado do Rio de Janeiro, residência de Niterói.**

Aos 30 dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro, às dezesseite horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Dr. Dilson Melgaço Figueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, neste ato ex vi do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Mauro Villarim Meira, na qualidade de Presidente da firma Cohidra S.A. — Hidráulica e Terraplenagem, estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, à Avenida Presidente Vargas número 448, para o fim de assinarem o presente contrato de execução dos serviços de prosseguimento de dragagem de canais no 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, no Estado do Rio de Janeiro, Residência de Ni-

terói, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso edital publicado no Diário Oficial de 22 de setembro de 1964, página 2.329, Seção I, Parte II aprovada pelo Diretor-Geral do D. N. O. S. no processo nº 5.168-64, mediante as cláusulas que se seguem:

**Primeira (Designação)** — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

**Segunda (Normas, Instruções e Especificações)** — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", e a elas submeter-se, no que não colidirem com as disposições deste contrato, bem como as Especificações nº 110-64, referentes aos serviços ora contratados, todas devidamente rubricadas por ambas as partes, o que passam a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

**Terceira (Discriminação dos Serviços)** — Os serviços ora ajustados consistem de escavação e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques no 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Residência de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, num volume de 260.000 (duzentos e sessenta mil) metros cúbicos.

1. Os serviços serão executados nas bacias dos rios Iguaçu, Meriti e Sa-ra-puí.

**Quarta (Quantidade e preços unitários)** — Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

1. Escavação em terra ou material mole, inclusive todas as operações necessárias à realização integral dos serviços e acabamento dos taludes dos canais.

1.1. Cr\$ 84,00 (oitenta e quatro cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado por bombô.

2. Taxa fixa: Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros), por metro linear de percurso de máquina, quando em operação de dragagem.

3. Conformação do material dragado para confecção de diques, inclusive todas as operações necessárias ao seu perfeito acabamento — Cr\$ 81,00 (vinte e um cruzeiros).

4. Dragagem eventual de material duro — Cr\$ 105,00 (cento e cinco cruzeiros) por metro cúbico.

5. Extração eventual de rocha a fogo e retirada do material derrocado para fora do leito do canal — Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por metro cúbico.

6. Viagem de drag-lines sem pranchões em campo limpo e firma ou estrada — Cr\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinqüenta cruzeiros) por quilômetro.

7. Viagem de drag-lines sem pranchões com preparo do terreno (capoira ou mata) exigindo o emprêgo de folcês ou machado — Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros), por quilômetro.

8. Viagem de drag-lines sobre pranchões com ou sem preparo do terreno — Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) por quilômetro.

9. Viagem sobre "trailer" — Cr\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzeiros) por dia de viagem.

10. Desmontagem necessária à viagem de drag-lines — Global — Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros).

11. Montagem de drag-lines conseqüente da ocorrência prevista na cláusula 10 — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

12. Fornecimento e assentamento eventual de buelros, tipo "Arinco" de 0,90m de diâmetro, bitola 12, inclusive contos ou tubos de concreto do mesmo diâmetro, — Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) por metro linear.

13. Desmatamento manual que se fizer necessário à construção de canais — 7 cruzeiro, por metro qua-

drado, sendo P calculado pela fórmula:

P = D SN (6 + 0,5 L) na qual:
P = O preço do metro quadrado desmatado e limpo, em cruzeiros;
D = O diâmetro médio das árvores em metro;
S = O salário mínimo hora na região inclusive lets sociais, em cruzeiros por hora;
N = O número médio de árvore por metro quadrado;
L = A largura da faixa desmatada em metro.

14. Desmatamento manual necessário à construção de diques P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:

P = D SN (6 + L) observadas as demais condições da cláusula 13.

15. Não será pago o desmatamento cujo preço unitário for inferior a Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) por metro quadrado.

16. Se o preço do desmatamento, calculado pela fórmula for superior a Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por metro quadrado, os serviços serão contratados a parte.

Quinta (Valor e Dotação) — O valor do presente contrato, aos preços acertados é de Cr\$ 25.840.000,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos e quarenta mil cruzeiros), correndo a despesa no presente exercício, inicialmente por conta de recurso próprio do DNOS, correspondente à Verba — 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação — 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de obras, etc. 1 — Obras constantes do plano preferencial, etc., 21 — Rio de Janeiro, instituída pela Portaria nº 48, de 7 de fevereiro de 1964, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial de 20 de fevereiro de 1964, ficando empenhada, inicialmente a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), conforme nota nº 1-877 de 2 de dezembro de 1964. Nos exercícios subsequentes a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente diante de medições parciais de trabalhos executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima (Reajustamento de preços) — As revisões dos preços unitários contratuais, a que está sujeito este contrato serão efetuadas, de acordo com a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, e obedecido o que se segue: Será concedido reajustamento do preço proposto pelo Empreiteiro, de acordo com a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964 adotando-se o índice de "preços" de "evolução de negócios" do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas. Para esse fim, será aplicada a fórmula prevista na lei citada:

R = 0,90 — I — 0 — V
I — 0
0

Onde:
R = é o valor do reajustamento;
I = é o índice de preços verificados no mês de apresentação da proposta;
V = é a média aritmética dos índices mensais do período que deveria ser reajustado;

V = é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado.

Oitava (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Fe-

deral do Rio de Janeiro a parcela inicial de caução no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), conforme guia de recolhimento número 103.729, de 25 de novembro de 1964. O Empreiteiro completará a caução em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições, efetuadas, inclusive as de reajustamento.

Nona (Equipamento) — O Departamento cederá, mediante termo de responsabilidade, para execução dos serviços ora contratados o seguinte equipamento:

2 (dois) drag-lines marca Veb-Nobas, modelo UB-80/L, motor Schoenbeck, modelo 6 KVD, lança de 13,00m, capacidade de 1 (uma) jarra cúbica de capacidade, números de registros 8.V.307 e 8.V.308, preço de aquisição Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para cada um dos drag-lines. Este equipamento será restituído de imediato ao Departamento independentemente de interposição judicial, nos casos previstos nas "Normas Gerais para Empreiteiras de DNOS" ou nos casos de inadimplemento da obrigação contratual imputável ao Empreiteiro e em procedimento judicial relativo a este contrato.

Décima (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, a partir da data da vigência do contrato. O prazo para início será no máximo de 10 dias, contados da ordem de serviço expedido pela Fiscalização dentro de 8 (oito) dias de validade.

Undécima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados, ficará a cargo do 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima Segunda (Validade) — O presente contrato, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser feito dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação.

Décima Terceira (Penalidade) — O Empreiteiro, se deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multas e outras penalidades de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreiteiras do DNOS".

Décima Quarta (Inidoneidade) — O inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

Décima Quinta (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro que lhe cumpre fazer para cobertura dos riscos de acidentes de trabalho pelos quais deva responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas decorrentes de legalização deste instrumento, inclusive o pagamento do respectivo selo de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, o qual será efetuado mediante o recebimento de cada fatura.

Décima sexta (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controverso em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Sr. Diretor Geral do DNOS cabendo recursos ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável

de oito dias, seguidos à data da ciência desse despacho.

Décima Sétima (Fôro) — Fica adotado fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais, resultantes deste contrato.

E para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado lavrou-se o presente Termo de Contrato de Empreitada no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado, por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato; Termo de Contrato do qual serão extraídas as necessárias vias, de igual teor, devidamente autenticadas, para todos os fins.

Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1964. — Dilson Melgaço Filgueiras, — Mauro Villarim Meira, — Flávio Bastos dos Santos Reis, — Testemunhas: — Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira.

O presente Termo de Contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 81-62-64 de 17 de dezembro de 1964, pela Resolução número 179.168-64, de 17 de dezembro de 1964. — Presidente do Conselho Deliberativo do DNOS. (Nº 35.015 — 23-12-64 — Cr\$ 14.280,00).

Termo de Contrato nº 178, obedecida a minuta-padrão aprovada pela Resolução nº 44-31-64 do Conselho Deliberativo do DNOS, para escavação mecânica de cursos d'água, na Residência de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos 30 dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas número 62 — 12º andar — neste Estado, na Sala da Procuradoria Geral, compareceram o Senhor Dilson Melgaço Filgueiras — Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, neste ato, ex vi do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Senhor Militino da Cunha Raposo, na qualidade de Sócio da FIRMA RAPOSO, CASTELLO & CIA LTDA., estabelecida na Cidade de Itaboraí — Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Hildebrando de Góes, número 420, para o fim de assinarem o presente contrato para escavação mecânica de cursos d'água, na Residência de Niterói — Estado do Rio de Janeiro — 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora na concorrência administrativa número 232 de 1964 a que se refere a inclusa carta convite concorrência esta aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS no Processo número 8.164 de 1964, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O DNOS será designado por DEPARTAMENTO e a firma contratante por EMPREITEIRO.

Segunda (Normas — Instruções e Especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreiteiras do DNOS" e a elas submeter-se, no que não colidirem com as disposições deste Contrato, bem como às Especificações constantes da carta convite, referentes aos serviços ora contratados, todas devidamente rubricadas por ambas as partes o que passam a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos Serviços) — Os serviços objeto do presente contrato constam de dragagem e demais serviços complementares de

cursos d'água na Residência de Niterói — 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento — Estado do Rio de Janeiro, num volume total de 63.350 (sessenta e três mil, trezentos e cinquenta) metros cúbicos.

1. Os serviços serão executados nos seguintes canais:
1.1. Canal Bacaxá, no trecho entre as estacas 290 à 345, num volume de 27.000 (vinte e sete mil e sessenta) metros cúbicos.

1.2. Canal Iguaú, no trecho entre as estacas 109 à 223, num volume de 36.290 (trinta e seis mil, duzentos e noventa) metros cúbicos.

Quarta (Quantidades e preços unitários) — Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

1. Escavação em terra ou material mole, inclusive todas as operações necessárias à realização integral dos serviços e acabamento dos taludes dos canais:

1.1. — Cr\$ 142,00 (cento e quarenta e dois cruzeiros), por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, executada no canal Bacaxá pelo drag-line 12.P.52.

1.2. — Cr\$ 102,00 (cento e dois cruzeiros), por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, executada no canal Iguaú pelo drag-line 6.L.71.

2. Taxa fixa: — Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros), por metro linear de percurso de máquina quando em operação de dragagem.

Quinta (Valor e Dotação) — o valor do presente contrato, aos preços acertados, é de Cr\$ 7.845.500,00 (sete milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa no presente exercício, inicialmente por conta de recurso próprio do DNOS, correspondente à Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.02, início, prosseguimento e conclusão de obras: 1) — Obras constantes do Plano Preferencial, etc. — 21) Rio de Janeiro, instituída pela Portaria nº 48, de 7 de fevereiro de 1964, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial de 20 de fevereiro de 1964 ficando empenhada a importância total de Cr\$ 7.845.500,00 (sete milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros), conforme a nota número 1.528, de 23 de novembro de 1964.

Sexta (Forma de Pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições de trabalhos executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima (Reajustamento de Preços) — Este contrato não está sujeito a reajustamento.

Oitava (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro a parcela inicial de caução no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), em moeda corrente, conforme guia de recolhimento nº 103.668, de 24 de novembro de 1964, o EMPREITEIRO completará a caução em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento), do valor das medições efetuadas.

Nona (Equipamento) — O DEPARTAMENTO cederá, mediante termo de responsabilidade, para execução dos serviços ora contratados o seguinte equipamento:

2 (dois) drag-lines prefixos 12.P.53 e 6.L.71, preço de aquisição Cr\$ 339.054,00 (trezentos e trinta e nove mil, cinquenta e quatro cruzel-



ros) e Cr\$ 281.788.80 (duzentos e oitenta e um mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros e oitenta centavos) respectivamente

Décima (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 2 (dois) meses, a partir da data da vigência do contrato. O prazo para início será no máximo de 10 (dez) dias, contados da ordem do serviço expedido pela Fiscalização, dentro de 8 (oito) dias de validade.

Undécima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento com o qual cumpre ao representante do EMPREITEIRO entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima Segunda (Validade) — O presente contrato, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser feito dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação.

Décima Terceira (P nulidades) — O EMPREITEIRO, se deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS ficará sujeito a multas e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

Décima Quarta (Indoneidade) — O não cumprimento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de indoneidade do EMPREITEIRO, para contratar ou transigir com o DEPARTAMENTO, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste Contrato.

Undécima Quinta (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao DEPARTAMENTO pelos danos que o EMPREITEIRO venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços contratados. Por sua conta correrá os ônus do seguro que lhe cumpre fazer para a cobertura dos riscos de acidente de trabalho pelos quais deve responder. Caber-lhe-ão, igualmente as despesas de conservação e manutenção do equipamento relacionado na cláusula NONA, assim como os encargos decorrentes da legalização deste contrato, inclusive o recolhimento do respectivo selo, de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, publicada na ocasião do pagamento das faturas.

Décima Sexta (Casos Omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Senhor Diretor-Geral do DNOS, cabendo recursos ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data da ciência desse despacho.

Décima Sétima (Fôro) — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

Para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Contrato de Empreitada no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim João Octávio Mendes Saraiva — Oficial de Administração, nível 12, pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas Senhor Dilson Ferreira Simões e Senhor Natalino Alves de Oliveira presentes e este ato; Termo de Contrato do qual

serão extraídas doze vias, de igual teor devidamente autenticadas, para todos os fins.

Acto de Janeiro, em 30 de novembro de 1964 — Dilson Melgaço Figueiras — M. litino da Cunha Raposo e João Octávio Mendes Saraiva.

Testemunhas: Dilson Ferreira Simões — Natalino Alves de Oliveira.

O presente contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 84-62-64, de 17 de dezembro de 1964, pela Resolução número 166.153-64 de 17 de dezembro de 1964.

(Nº 35.012 — 23.12.64 — ..... Cr\$ 14.283,00).

Termo de Contrato nº 182, obedecida a minuta-padrão aprovada pela Resolução nº 44-31-64 do Conselho Deliberativo do DNOS para o prosseguimento dos serviços de dragagem de Canais, no Estado do Rio de Janeiro, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos 20 dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria-Geral, compareceram o Sr. Dilson Melgaço Figueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, nes e ato, "ex vi" do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Oscar Alves, na qualidade de Sócio da firma OSCAR ALVES & CIA. LIMITADA, estabelecida na Cidade de Duque de Caxias — Estado do Rio de Janeiro, à Rua Laranjeiras número 65, par. o fim de assinarem o presente contrato para prosseguimento dos serviços de dragagem de canais, no Estado do Rio de Janeiro — 8º Distrito de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora na Concorrência Pública a que se refere o incluso edital publicado no Diário Oficial de 21 de agosto de 1964, página nº 2.103, aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS no Processo número 4.757-64, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira — (Designação) — O DNOS será designado por DEPARTAMENTO e a firma contratante por EMPREITEIRO.

Segunda — (Normas, Instruções e Especificações) — O EMPREITEIRO declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", as "Normas para Revisão de Preços do DNOS" e a elas submeter-se, no que não colidirem com as disposições deste contrato, bem como às Especificações número 72-64, referentes aos serviços ora contratados, todas devidamente rubricadas por ambas as partes o que passam a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Tercera — (Discriminação dos Serviços) — Os serviços objeto do presente contrato constam de escavação e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques no 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio de Janeiro, num volume de 530.000 (quinhentos e trinta mil) metros cúbicos.

1. Os serviços de dragagem e redragagem serão executados nas bacias que vertem para a Baía de Guanabara e bacia do Rio Paraíba do Sul, em Teresópolis.

Quarta (Quantidades e preços unitários) — Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

1. Escavação em terra ou material mofo, inclusive todas as operações necessárias à realização integral dos

serviços e acabamento dos taludes dos canais:

1.1. Cr\$ 142.30 (cento e quarenta e dois cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, quando executada pelos drag-lines 6-BK.158, 6.H.215 e 6.LR.267.

1.2. Cr\$ 122.00 (cento e vinte e dois cruzeiros), por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, quando executada pelo drag-line 8.V.296.

1.3. — Cr\$ 112.00 (cento e doze cruzeiros), por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, quando executada pelo drag-line 10.V.238.

2. Taxa fixa — Cr\$ 30.00 (trinta cruzeiros), por metro linear de percurso de máquina, quando em operação de dragagem.

3. Conformação do material dragado para confecção de diques, inclusive todas as operações necessárias ao seu perfeito acabamento:

3.1. — Cr\$ 35.50 (trinta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 6.LR.267, 6.BK.158 e ... 8.H.215.

3.2. — Cr\$ 30.50 (trinta cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico, quando executada pelo drag-line 8.V.296.

3.3. — Cr\$ 28.00 (vinte e oito cruzeiros) por metro cúbico, quando executada pelo drag-line 10.V.238.

4. Dragagem eventual de material duro:

4.1. — Cr\$ 177.50 (cento e setenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 6.BK.158, 6.H.215.

4.2. — Cr\$ 152.50 (cento e cinquenta centavos) por metro cúbico, quando executada pelo drag-line 8.V.296.

4.3. — Cr\$ 140.00 (cento e quarenta cruzeiros) por metro cúbico, quando executada pelo drag-line 10.V.238.

5. Extração eventual de rocha a fogo e retirada do material derrocado para fora do leito do canal — ..... Cr\$ 4.000.00 (quatro mil cruzeiros), por metro cúbico.

6. Viagem de drag-lines sem pranchões em campo limpo e firme ou estrada — Cr\$ 3.750.00 (três mil, setecentos e cinquenta cruzeiros) por quilômetro.

7. Viagem de drag-lines sem pranchões com preparo do terreno (capoeira ou mata) exigindo o emprego de foice ou machado — Cr\$ 4.500.00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) por quilômetro.

8. Viagem de drag-lines sobre pranchões com ou sem preparo do terreno — Cr\$ 40.000.00 (quarenta mil cruzeiros) por quilômetro.

9. Viagem sobre "trailer" — ..... Cr\$ 100.000.00 (cem mil cruzeiros) por dia de viagem.

10. Desmontagem necessária à viagem de drag-lines — Global — ..... Cr\$ 70.000.00 (setenta mil cruzeiros).

11. Montagem de drag-lines consequente da ocorrência prevista no item 10 — Cr\$ 100.000.00 (cem mil cruzeiros).

12. Fornecimento e assentamento eventual de buelros tipo ARMCO, de 0.90m de diâmetro, bitola 12, inclusive cintas ou tubos de concreto do mesmo diâmetro — Cr\$ 70.000.00 (setenta mil cruzeiros) por metro linear.

13. Desmatamento manual que se fizer necessário à construção de canais ou valas — P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:

P = D² SN (6 + 0.5 L) na qual: P = O preço do metro quadrado desmatado e limpo, em cruzeiros; D = O diâmetro médio das árvores em metro;

S = O salário-mínimo hora na região, inclusive leis sociais, em cruzeiros, por hora;

N = O número médio de árvores por metro quadrado;

L = A largura da faixa desmatada em metro.

14. Desmatamento manual necessário à construção de diques — P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:

P = D² (6 + L) observadas as demais condições do item 13.

15. Não será pago o desmatamento cujo preço unitário for inferior a Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) por metro quadrado.

16. Se o preço do desmatamento, calculado pela fórmula, for superior a Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por metro quadrado, os serviços serão contratados a parte.

Quinta — (Valor e Dotação) — O valor do presente Contrato, aos preços acertados, é de Cr\$ 84.480.000,00 (oitenta e quatro milhões, quatrocentos e sessenta mil cruzeiros) correndo a despesa no presente exercício, inicialmente por conta de recursos próprios do DNOS, correspondente à Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de obras, etc. — 1 — Obras constantes do plano preferencial, etc., 21 — Rio de Janeiro, constituída pela Portaria nº 48, de 7 de fevereiro de 1964 do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial de 20 de fevereiro de 1964, ficando, inicialmente, empenhada a importância de ..... Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), conforme a nota número 1.530 de 24 de novembro de 1964. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

As despesas decorrentes de reajustamento serão empenhadas à medida em que forem sendo conhecidas pelo implemento das obrigações estipuladas.

Sexto — (Forma de Pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de trabalhos executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima (Reajustamento de Preços) — As revisões dos preços unitários contratuais a que está sujeito este contrato serão efetuadas, de acordo com a Lei nº 4.370, de 28.7.64, e obedecido o que se segue:

Será concedido reajustamento somente para os preços propostos para dragagem, adotando-se para esse fim o índice "evolução dos Negócios" do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas. Adotando neste caso a fórmula prevista na citada Lei.

R = 0,90 — I — 0 — V

Onde: R = é o valor do reajustamento; I = é o índice de preços verificado no mês de apresentação da proposta; I = é a média aritmética dos índices mensais do período que deveria ser reajustado;

V = é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado.

Oitava — (Caução) — Em garantia do cumprimento deste Contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a parcela inicial de caução no valor de ..... Cr\$ 100.000.00 (cem mil cruzeiros) em



moeda corrente, conforme guia de recolhimento nº 103.590, de 16 de novembro de 1964, o EMPREITEIRO completará a caução em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições efetuadas, inclusive as de reajustamento.

**Nona — (Equipamento)** — O DEPARTAMENTO cederá, mediante termo de responsabilidade, para execução dos serviços ora contratados o seguinte equipamento:

1 (um) drag-line marca Lorain, modelo L-25A, motor diesel Mercedes Benz, modelo 321, lança de 10,66m, caçamba de 3/4 de jarda cúbica de capacidade, número de registro ..... 6.LR.287 — Preço de aquisição — Cr\$ 20.064.000,00 (vinte milhões e oitenta e quatro mil cruzeiros);

1 (um) drag-line marca Buche, modelo 70, motor Buda 6.DI.468, lança de 10,70m, caçamba de 3/4 de jarda cúbica de capacidade, número de registro 6.BK.158 — Preço de aquisição — Cr\$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil cruzeiros);

1 (um) drag-line marca Hitachi, modelo UE-06, motor Hino DA.588, lança de 11,00m caçamba de 3/4 de jarda cúbica de capacidade, número de registro 6.H.215 — Preço de aquisição — Cr\$ 2.790.000,00 (dois milhões, setecentos e noventa mil cruzeiros);

1 (um) drag-line marca Veb-Nobas, modelo UB. 80/I, motor diesel Schonebeck, modelo 6.KVD, lança de 13,00m, caçamba de 1 1/4 de jardas cúbicas de capacidade, número de registro 10.V.238 — Preço de aquisição de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros);

1 (um) drag-line marca Veb-Nobas, modelo JB-80/I, motor diesel Schonebeck, modelo 6.KVD, lança de 13,00m, caçamba de 1 1/4 de jardas cúbicas de capacidade, número de registro 10.V.238 — Preço de aquisição — Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

Este equipamento será restituído de imediato ao DEPARTAMENTO, independentemente de interpelação judicial, nos casos previstos nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS" ou nos casos de inadimplemento de obrigação contratual imputável ao EMPREITEIRO e em procedimento judicial relativo a este contrato.

**Décima — (Prazo)** — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, a partir da data da vigência do contrato.

O prazo para início será no máximo de 10 (dez) dias, contados da ordem de serviço expedido pela Fiscalização, dentro de 8 (oito) dias de validade.

**Undécima — (Fiscalização)** — A Fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do Sr. DNOS, com o qual cumpre ao representante do EMPREITEIRO entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

**Décima Segunda — (Validade)** — O presente Contrato, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser feito dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação.

**Décima Terceira — (Penalidades)** — O EMPREITEIRO, se deixar de cumprir qualquer cláusula deste Contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao prazo contratual, ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

**Décima Quarta — (Inidoneidade)** — O inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do EMPREITEIRO,

para contratar ou transigir com o DEPARTAMENTO, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste Contrato.

**Décima Quinta — (Responsabilidade)** — Nenhuma responsabilidade caberá ao DEPARTAMENTO pelos danos que o EMPREITEIRO venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro que lhe cumpre fazer para a cobertura dos riscos de acidente de trabalho pelos quais deve responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas com os encargos decorrentes da legalização deste Contrato, inclusive o recolhimento do respectivo selo, de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, por guia na ocasião do pagamento das faturas.

**Décima Sexta — (Casos Omissos)** — Os casos omissos e o que se tornar controverso, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Sr. Diretor-Geral do DNOS, cabendo recursos ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de 8 (oito) dias, seguidos à data da ciência desse despacho.

**Décima Sétima — (Fôro)** — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Contrato de Empreitada no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas Dilson Ferreira Nunes e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato; Termo de Contrato do qual serão extraídas 12 (doze) vias, de igual teor devidamente autenticadas, para todos os fins.

Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1964. As.) Dilson Melgaço Filgueiras, Oscar Alves e Flávio Bastos dos Santos Reis.

Testemunhas: Dilson Ferreira Nunes e Natalino Alves de Oliveira.

O presente Contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 84-62-64, de 17 de dezembro de 1964, pela Resolução número 161.148-64, de 17 de dezembro de 1964. — Dilson Melgaço Filgueiras — Presidente do Conselho Deliberativo do DNOS. (Nº 25.020 — 23.12.64 — Cr\$ 17.440,00).

**Termo de Contrato nº 133, obedecida a minuta-padrão aprovada pela Resolução nº 44-81-64 do Conselho Deliberativo do DNOS, para o prosseguimento do canal do Bairro Industrial, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento.**

Aos 9 dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, (DNOS), à Avenida Presidente Vargas nº 62, 12º andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Sr. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, neste ato, ex vi do disposto no art. 30, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de mil novecentos e sessenta e dois, e o Sr. Georgy Pinheiro Machado, na qualidade de Diretor da firma Sociedade Nordeste de Construções Ltda., estabelecida na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, à rua Basílio Rocha nº 216 para o fim de assinarem o presente contrato para o prosseguimento do canal do Bairro Industrial, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso

edital publicado no Diário Oficial de 28 de setembro de 1964; página número 2.388, aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS no processo nº 6.026-64, mediante as cláusulas que se seguem: **Primeira (Designação)** — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

**Segunda (Normas, Instruções e Especificações)** — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", as "Normas para Revisão de Preços do DNOS" e a elas submeter-se, no que não colidirem com as disposições deste contrato, bem como às Especificações número 139-64, referentes aos serviços ora contratados, todas devidamente rubricadas por ambas as partes o que passam a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento a que se juntam.

**Tercera (Discriminação dos Serviços)** — Os serviços objeto do presente contrato constam de prosseguimento do revestimento do canal do Bairro Industrial, entre as estações 2 a 23 e 27 a 143 x 10,00, numa extensão de 2,750m, na cidade de Aracaju, 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento Estado de Sergipe, de acordo com o projeto constante das plantas ns. 2.571, 2.821, 2.861 a 2.864 e 2.868.

**Quarta (Quantidade e preços unitários)** — Para pagamento dos serviços serão observadas as seguintes quantidades e preços:

1. — Instalações e trabalhos preparatórios, conforme especificado — Global — Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

2. Escavação manual, num volume de 30.000 (trinta mil) metros cúbicos — Cr\$ 1.370,00 (hum mil e trezentos e setenta cruzeiros) por metro cúbico.

3. Espalhamento do material num volume de 30.000 (trinta mil) metros cúbicos — Cr\$ 210,00 (duzentos e dez cruzeiros) por metro cúbico.

4. Atérro, num volume 60.000 (sessenta mil) metros cúbicos — Cr\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos cruzeiros) por metro cúbico.

4.1. Para distâncias diferentes de 10 (dez) quilômetros os preços serão calculados de acordo com a fórmula: P = KD + 800,00 em que: P = é o preço, em cruzeiros do metro cúbico transportado.

D = a distância de transporte em quilômetros.

K = uma constante obtida fazendo-se D = 10 e P = ao preço unitário proposto.

5. Concreto do revestimento da seção e das lajes dos pontilhões, num volume de 2.600 (dois mil e seiscentos) metros cúbicos — Cr\$ 41.660,00 (quarenta e um mil, seiscentos e sessenta cruzeiros) por metro cúbico.

6. Revestimento do concreto armado da seção, numa área de 15.000 (quinze mil) metros quadrados — Cr\$ 1.175,00 (hum mil, cento e setenta e cinco cruzeiros) por metro quadrado.

7. Bocas de lobo, num total de 110 (cento e dez) unidades — Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) por unidade.

8. Galerias de 0,40m de diâmetro, numa extensão de 430 (quatrocentos e trinta) metros — Cr\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros) por metro.

9. Melo-fio e linha d'água, numa extensão de 6.100 (seis mil e cem) metros — Cr\$ 3.925,00 (três mil, novecentos e vinte e cinco cruzeiros) por metro.

10. Mureta, num volume de 1.200 (mil e trezentos) metros cúbicos — Cr\$ 21.010,00 (vinte e um mil e dez cruzeiros) por metro cúbico.

11. Fornecimento de ferro, num total de 15.000 (quinze mil) quilos — Cr\$ 390,00 (trezentos e noventa cruzeiros) por quilo.

12. Dobragem e colocação de ferro, num total de 90.000 (noventa mil) quilos — Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) por quilo.

13. Passelo, com juntas prontas, num volume de 1.500 (mil e quinhentos) metros cúbicos — Cr\$ 26.300,00 (vinte e seis mil e trezentos cruzeiros) por metro cúbico.

14. Concreto ciclópico dos encontros dos pontilhões, num volume de 500 (quinhentos) metros cúbicos — Cr\$ 31.900,00 (trinta e um mil e novecentos cruzeiros) por metro cúbico.

15. Formas para os pontilhões, numa área de 1.200 (mil e duzentos) metros quadrados — Cr\$ 3.365,00 (três mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros) por metro quadrado.

16. Acabamento e limpeza da obra — Global — Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

17. Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários a realização integral da obra, tais como: construção e retirada de enscadeiras, escoramentos, formas, andaimes, transporte, barcoças e juntas.

**Quinta (Valor e Dotação)** — O valor do presente contrato, aos preços acertados, é de Cr\$ 410.639.500,00 (quatrocentos e dez milhões, seiscentos e trinta e nove mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa no presente exercício, inicialmente por conta de recurso próprio do DNOS, correspondente à Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de obras, 1 — Obras constantes do plano preferencial, etc., 27 — Sergipe, instituída pela Portaria nº 48, de 7 de fevereiro de 1964, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial de 20 de fevereiro de 1964, ficando, inicialmente empenhada a importância de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) conforme a nota número 872, de 26 de novembro de 1964. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

As despesas decorrentes de reajustamento serão empenhadas à medida em que forem sendo conhecidas pelo implemento das obrigações estipuladas.

**Sexta (Forma de Pagamento)** — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de trabalhos executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as reactivivas e metas ou futuras para efeito de pagamento.

**Sétima (Reajustamento de Preços)** — As revisões dos preços unitários contratuais a que está sujeito este contrato serão efetuadas, de acordo com a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, e obedecido o que se segue:

Será concedido reajustamento do preço proposto pelo Empreiteiro, com exceção dos itens "Instalação e trabalhos preparatórios" e "acabamento e limpeza da obra", de acordo com a Lei nº 4.370, de 28.7.1964, adotando-se, o índice de "preço" de evolução de negócios do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas. Para esse fim, será aplicada a fórmula prevista na Lei citada:

$$R = 0,90 \frac{I - I_0}{I_0} + V$$

Onde:  
R = é o valor do reajustamento;  
I = é o índice de preços verificados no mês de representação da proposta;  
I<sub>0</sub> = é a média aritmética dos índices mensais do período que deveria ser reajustado;  
V = é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado.

**Oitava (Caução)** — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica consignada na Caixa Econômica Federal

de Pernambuco, a parcela inicial de caução no valor de Cr\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros) em moeda corrente, conforme guia de recolhimento n.º 418, de 7.12.1964. O Empreiteiro completará a caução em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições efetuadas, inclusive as de reajustamento.

**Nota (Equipamento)** — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

**Décima (Prazo)** o prazo de execução dos serviços ora contratados é de 23 (vinte e três) meses, a partir da data da vigência do contrato. O prazo para início será no máximo de 10 dias, contados da ordem de serviço expedido pela Fiscalização, dentro de 8 (oito) dias de validade.

**Undécima (Fiscalização)** — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 5.º Distrito Federal de Obras de Saneamento com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

**Décima Segunda (Validade)** — O presente contrato, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser feito dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação.

**Décima Terceira (Penalidades)** — O Empreiteiro, se deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multas e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

**Décima Quarta (Inidoneidade)** — O inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transigir com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste Contrato.

**Décima Quinta (Responsabilidade)** — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta e risco os ônus do seguro que lhe cumpre fazer para a cobertura dos riscos de acidente do trabalho pelos quais deva responder. Caber-lhe-ão, igualmente as despesas decorrentes da legalização deste contrato, inclusive o pagamento do respectivo selo, de acordo com a Lei n.º 4.383, de 28 de agosto de 1964, o qual será efetuado mediante o recebimento de cada fatura.

**Décima Sexta (Casos omissos)** — Os casos omissos e o que se tornar controvertido, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Senhor Diretor-Geral do DNOS, cabendo recursos ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data da ciência desse despacho.

**Décima Sétima (Fôro)** — Fica adorado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

Para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Contrato de Empreitada o lido próprio, o qual, depois de lido e achado conforme val assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, assinado a este ato; Ter-

mo de Contrato do qual serão extraídas as necessárias vias, de igual teor, devidamente autenticadas, para todos os fins.

Rio de Janeiro, em 9 de dezembro de 1964. — Dilson Melegaço Figueiras. — Gercy Pinheiro Machado. — Flávio Bastos dos Santos Reis. — Testemunhas: Dilson Ferreira Simões — Natalino Alves de Oliveira.

O presente termo de contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo em sua Reunião n.º 84-02-64, de 17 de dezembro de 1964, pela Resolução número 190-167-64, de 17 de dezembro de 1964.

(N.º 35.010 — 23.12.64 — Cr\$ 12.750,00)

**Termo de Contrato n.º 183, obedecida a Minuta-Padrão pela resolução n.º 44-31-64, do Conselho Deliberativo do DNOS para prosseguimento dos Serviços de Dragagem de Canais, no 7.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Espírito Santo.**

Ao 1.º dia do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Dr. Dilson Melegaço Figueiras Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, neste ato, e vi do disposto no art. 80, § 2.º inciso III, do Decreto n.º 1.437, de 7 de novembro de 1962, e o Senhor José de Carvalho Laje, como representante legal da firma contratante Sociedade de Dragagem Limitada estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara à Avenida Graça Aranha, número quarenta e seis, décimo primeiro andar, para o fim de assinarem o presente contrato de execução de prosseguimento dos serviços de dragagem de canais, no 7.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Espírito Santo, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso edital publicado no Diário Oficial de 6 de setembro de 1964, páginas 7.223-3, aprovada pelo Diretor Geral do DNOS no processo n.º 4.453-64, mediante as cláusulas que se seguem:

**Primeira (Designação)** — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

**Segunda (Normas, Instruções e Especificações)** — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS" as "Normas para Revisão de Preços do DNOS", e a elas submeter-se, no que não colidirem com as disposições deste contrato, bem como às especificações n.º 123-64, referentes aos serviços ora contratados, todas devidamente rubricadas por ambas as partes, o que passam a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

**Terceira (Discriminação dos Serviços)** — Os serviços ora ajustados constam de escavação e demais serviços complementares para canalização de curso d'água e construção de diques, no 7.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Espírito Santo, num volume de 648.900 (seiscentos e quarenta e oito mil) metros cúbicos e espalhamento de material dragado a trator com lâmina num total de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas.

1. Os serviços serão executados nas bacias dos rios Jacu, Itapemirim Novo, Santa Maria e Vitória.

**Quarta (Quantidade e preços unitários)** — Para pagamento dos serviços serão empregados os seguintes

1. Escavação em terra ou material mole, inclusive todas as operações necessárias à realização integral dos serviços e acabamento dos taludes dos canais:
  - 1.1. Cr\$ 250,00 (trezentos cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por fôro, com o drag-line do Empreiteiro.
  2. Espalhamento do despejo resultante da dragagem, com trator — Cr\$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros) por hora efetiva de trabalho.
  3. Taxa fixa — Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por metro linear de percurso de máquina, quando em operação de dragagem.
  4. Dragagem eventual de material duro — Cr\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco cruzeiros) por metro cúbico.
  5. Extração eventual da rocha a fogo e retirada do material derrocado para fora do leito do canal — Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por metro cúbico.
  6. Viagem de drag-lines sem pranchões em campo limpo e firma ou estrada — Cr\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta cruzeiros) por quilômetro.
  7. Viagem de drag-lines sem pranchões com preparo do terreno (capoeira ou mata) exigindo o emprego de foice ou machado — Cr\$ 1.600,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) por quilômetro.
  8. Viagem de drag-lines sobre pranchões com ou sem preparo do terreno — Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) por quilômetro.
  9. Viagem sobre "trailer" — Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) por dia de viagem.
  10. Desmontagem necessária à viagem de drag-lines — Global — Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros).
  11. Montagem de drag-lines conseqüente da ocorrência prevista na cláusula 10 — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).
  12. Fornecimento e assentamento eventual de buelros tipo ARMO, de 0,90m de diâmetro, bola 12, inclusive cintas ou laços de concreto do mesmo diâmetro — Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) por metro linear.
  13. Desmatamento manual que se fizer necessário à construção de canais ou valas — P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:
 
$$P = D^2 SN (0,4 + 0,5L)$$
 na qual:
    - P = O preço do metro quadrado desmatado e limpo, em cruzeiros;
    - D = O diâmetro médio das árvores em metro;
    - S = O salário mínimo hora na região inclusive leis sociais, em cruzeiros, por hora;
    - N = O número médio de árvores por metro quadrado;
    - L = A largura da faixa desmatada em metro.
  14. Desmatamento manual necessário à construção de diques P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:
 
$$P = D^2 SN (0,4 + L)$$
 observadas as demais condições da cláusula 12.
  15. Não será pago o desmatamento cujo preço unitário for inferior a Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) por metro quadrado.
  16. Se o preço do desmatamento, calculado pela fórmula, for superior a Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por metro quadrado, os serviços serão contratados a parte.

**Quinta (Valor e Dotação)** — O valor do presente contrato, aos preços acertados é de Cr\$ 227.700.000,00 (duzentos e vinte e sete milhões, setecentos e sessenta mil cruzeiros), correndo a despesa no presente exercício, inicialmente por conta de reembolso próprio do DNOS, correspondente à Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.02 — Início, pro-

seguinte e conclusão de obras, etc., I — Obras constantes do plano preferencial etc., 08 — Espírito Santo, instituída pela Portaria n.º 48, de 7 de fevereiro de 1964, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial de 20 de fevereiro de 1964, ficando, inicialmente, empenhada a importância de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), conforme a nota número 1.529, de 23 de novembro de 1964. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comprar.

As despesas decorrentes de reajustamento serão empenhadas à medida em que forem sendo conhecidas pelo implemento das obrigações estipuladas.

**Sexta (Forma de Pagamento)** — Os pagamentos, de acordo com as cláusulas precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de trabalhos executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

**Sétima (Reajustamento de Preços)** — As revisões dos preços unitários contratuais a que está sujeito este contrato serão efetuadas, de acordo com a Lei n.º 4.370, de 28 de julho de 1964, e obedecido o que se segue: Será concedido reajustamento do preço proposto pelo Empreiteiro somente para os serviços de dragagem de acordo com a Lei n.º 4.370, de 28 de julho de 1964, adotando-se, o índice "preços" de "evolução de negócios" do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas. Para esse fim, será aplicada a fórmula prevista na Lei citada:

$$R = 0,90 \frac{I - I_0}{I_0} V$$

Onde:  
 R = é o valor do reajustamento;  
 I = é o índice de preços verificado no mês de apresentação da proposta;  
 I<sub>0</sub> = é a média aritmética dos índices mensais do período que deveria ser reajustado;  
 V = é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado.

**Oitava (Caução)** — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a parcela inicial de caução no valor de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros), em moeda corrente, conforme guia de recolhimento número 103.576, de 13 de novembro de 1964. O Empreiteiro completará a caução em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições efetuadas, inclusive as de reajustamento.

**Nona (Equipamento)** — O Departamento do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas. Para esse fim será aplicada a fórmula não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

**Décima (Prazo)** — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, a partir da data da vigência do contrato. O prazo para início será no máximo de 10 dias, contados da ordem de serviço expedido pela fiscalização, dentro de 8 (oito) dias de validade.

**Undécima (Fiscalização)** — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 7.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados, com os mesmos serviços.

**Décima Segunda — (Validade) —** O presente contrato, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial*, o que deverá ser feito dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação.

**Décima Terceira — (Penalidades) —** O Empreiteiro, se deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato bem como deixar de dar nos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multas e outras penalidades de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

**Décima Quarta (Inidoneidade) —** O inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transgredir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste Contrato.

**Décima Quinta (Responsabilidade) —** Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrá os ônus do seguro que lhe cumpre fazer para cobertura dos riscos de acidente de trabalho pelos quais deva responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas decorrentes da legalização deste contrato, inclusive o recolhimento do respectivo selo, de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, por guia na ocasião do pagamento das futuras

**Décima Sexta (Casos omissos) —** Os casos omissos e o que se tornar controvertido, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Senhor Diretor Geral do DNOS, cabendo recursos ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data da ciência desse despacho.

**Décima Sétima (Fôro) —** Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato. E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, avrou-se o presente Termo de Contrato de Empreitada no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado por mim, Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato; Termo de Contrato do qual serão extraídas as necessárias vias, de igual teor devidamente autenticadas, para todos os fins.

Rio de Janeiro, em 1 de dezembro de 1964. — *Dilson Melgaço Figueiras, José de Carvalho Lage e Flávio Bastos dos Santos Reis.* Testemunhas: *Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira.*

O presente Contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 84-82-64, de 17 de dezembro de 1964, pela Resolução nº 186-173-64, de 17 de dezembro de 1964.

Nº 35.018 — Data: 23-12-64 — Cr\$ 14.200,00.

**Termo de Contrato nº 200, obedecida a Minuta-Padrão aprovada pela Resolução nº 44-31-64 do Conselho Deliberativo do DNOS, para o prosseguimento e conclusão da galeria da torre, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento.**

Aos 4 dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro, às

quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas nº 62, 12º andar, neste Estado na sala da Procuradoria Geral compareceram o Sr. Dilson Melgaço Figueiras Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, neste ato, ex vi do disposto no artigo 80, § 2º inciso III, do Decreto nº 1.487 de 7 de novembro de 1962 e o Sr. Francisco Olay da Silva Bezerra na qualidade de Procurador da firma Construtora T. Guedes & Cia. Ltda., estabelecida na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, à rua Maciel Pinheiro número 466 para o fim de assina-rem o presente contrato para o prosseguimento e conclusão da Galeria da Torre, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso edital publicado no *"Diário Oficial"* de 15 de outubro de 1964, página número 2.535, aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS no processo nº 8.315-64, mediante as cláusulas que se seguem:

**Primeira (Designação) —** O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

**Segunda (Normas, Instruções e Especificações) —** O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", as Normas para Revisão de Preços do DNOS" e a elas submeter-se no que não colidirem com as disposições deste contrato, bem como as Especificações nº 206-64, referentes aos serviços ora contratados, todas devidamente rubricadas por ambas as partes o que passam a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juram.

**Terceira (Discriminação dos Serviços) —** Os serviços objeto do presente contrato constam de prosseguimento e conclusão da galeria da Torre, na Avenida Acolfo Cirne, no trecho entre as estacas 37 e 90, no Bairro da Torre, na cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento de acordo com o projeto constante das plantas números 2.748 e 2.749.

**Quarta (Quantidades e preços unitários) —** Para pagamento dos serviços serão observadas as seguintes quantidades e preços:

1. Instalação e trabalhos preparatórios — Global — Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).
2. Escavação manual, num volume de 15.000 (quinze mil) metros cúbicos — Cr\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros) por metro cúbico.
3. Assentamento de tubos de concreto armado, de 1,20m de diâmetro, num total de 640 (seiscentos e quarenta) unidades — Cr\$ 4.20000 (quatro mil e duzentos cruzeiros) por unidade.
4. Assentamento de tubos de concreto armado, de 0,80m de diâmetro, num total de 360 (trezentos e sessenta) unidades — Cr\$ 2.60000 (dois mil e seiscentos cruzeiros) por unidade.
5. Reatêrro, num volume de 15.000 (quinze mil metros cúbicos) — Cr\$ 640,00 (seiscentos e quarenta cruzeiros) por metro cúbico.
6. Poços de visita, num total de 10 (dez) unidades — Cr\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil cruzeiros) por unidade.
7. Retirada de calçamento, numa área de 800 (quinhentos) metros quadrados — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por metro quadrado.
8. Reposição de calçamento, numa área de 800 (quinhentos) metros qua-

drados — Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por metro quadrado.

**9. Acabamento e limpeza da obra — Global — Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).**

**10. Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização integral da obra.**

**Quinta (Valor e Dotação) —** O valor do presente contrato, aos preços acertados e de Cr\$ 54.774.000,00 (cinquenta e quatro milhões, setecentos e setenta e quatro mil cruzeiros), correndo a despesa no presente exercício, inicialmente por conta de recurso próprio do DNOS, correspondente à Verbo 2.0.00 — Transferências, Consignação 1 — Despesas de qualquer natureza, 2.9.00 — Transferências Econômicas, Subconsignação 2.9.30 — DNOS etc., 16 — Paraíba, 4 — Saneamento em: 3 — João Pessoa do Anexo 4.23 MVOP, da Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963, ficando inicialmente, empenhada a importância de Cr\$ 5.000.00000 (cinco milhões de cruzeiros) conforme a respectiva nota número NE-898-SAD, de 2 de dezembro de 1964. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

As despesas decorrentes de reajustamento empenhadas à medida em que forem sendo conhecidas pelo implemento das obrigações estipuladas.

**Sexta (Forma de Pagamento) —** Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de trabalhos executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medições visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

**Sétima (Reajustamento de Preços) —** As revisões dos preços unitários contratuais a que está sujeito este contrato serão efetuados, de acordo com a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, com exceção dos itens "Instalações e trabalhos preparatórios" e "acabamento e limpeza da obra", adotando-se, o índice de "preços" de "evolução de negócios" do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas. Para esse fim, será aplicada a fórmula prevista na Lei citada:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \cdot V$$

I — I  
I — O V  
O

Onde:

- R = é o valor do reajustamento;
- I = é o índice de preços verificado no mês de apresentação da proposta;
- I<sub>0</sub> = é a média aritmética dos índices mensais do período que deveria ser reajustado;
- V = é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado.

**Oitava (Caução) —** Em garantia do cumprimento deste contrato fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro a parcela inicial de caução no valor de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) em moeda corrente conforme guia de recolhimento nº 103.851, de 2 de dezembro de 1964 o Empreiteiro completará a caução parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições efetuadas inclusive as de reajustamento

**Nona (Equipamento) —** O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

**Décima (Prazo) —** O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, a partir da data da ciência do contrato.

O prazo para início será no máximo de 10 (dez) dias, contados da ordem de serviço expedido pela fiscalização, dentro de 8 (oito) dias de validade.

**Undécima (Fiscalização) —** A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 5º Distrito de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

**Décima Segunda (Validade) —** O presente contrato após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no *"Diário Oficial"*, o que deverá ser feito dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação.

**Décima Terceira (Penalidades) —** O Empreiteiro, se deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multas e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

**Décima Quarta (Inidoneidade) —** O inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transgredir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras previstas neste Contrato.

**Décima Quinta (Responsabilidade) —** Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrá os ônus do seguro que lhe cumpre fazer para a cobertura dos riscos de acidentes de trabalho pelos quais deve responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas decorrentes da legalização deste contrato, inclusive o pagamento do respectivo selo de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, o qual será efetuado mediante o recebimento de cada fatura.

**Décima Sexta (Casos Omissos) —** Os casos omissos e o que se tornar controvertido, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Senhor Diretor Geral do DNOS, cabendo recursos ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data da ciência desse despacho.

**Décima Sétima (Fôro) —** Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E para firmeza e validade de tudo quanto, fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Contrato de Empreitada no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis Assistente cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas Dilson Ferreira Simões, Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato; Termo de Contrato do qual serão extraídas 12 (doze) vias, de igual teor, devidamente autenticadas, para todos os fins.

Rio de Janeiro em 4 de dezembro de 1964. — *Dilson Melgaço Figueiras, Francisco Otávio da Silva Bezerra e Flávio Bastos dos Santos Reis.* Testemunhas: *Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira.*

O presente Contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 85-63-64, de 23 de dezembro de 1964, pela Resolução número 259.216-64 de 23 de dezembro de 1964.

Nº 35.018 — 23-12-64 — Cr\$ 14.200,00



# MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

### EDITAL

#### Extração de Areias

O Departamento Nacional de Obras de Saneamento comunica aos titulares de permissão outorgada por este Departamento, para extrair areia, que, de acordo com o disposto nas Portarias ns. 13, de 1949 e 102, de 1953 e dos termos de compromisso, as atuais permissões vigorarão somente até 30 de junho de 1965.

A partir dessa data, deverão cessar todas as suas atividades de extração de areia salvo outorga de novas permissões por este Departamento, dentro das normas do art. 20 da Lei nº 4.089, de 13 de julho de 1962, mediante assinatura de contratos de prestação e retribuição de serviços.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1964. — Nelson Felício dos Santos, Diretor-Geral.

(Dia, 24, 23 e 29.12.64)

#### ATA Nº 169-64

Ata da reunião da Comissão de recebimento e abertura dos envelopes "Ns. 1 e 2", da concorrência pública relativa ao Edital número 294-64, para o prosseguimento das obras de construção de trechos em conduto livre da Adutora do Rio das Velhas, compreendendo a adutora inferior e a adutora superior entre as estações 0 e 508, situadas nos municípios de Nova Lima e Belo Horizonte — Estado de Minas Gerais — Nono Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com o Edital de Concorrência número 294-64, publicado no Diário Oficial de 23 de novembro de 1964, página 2.775 (Seção I — Parte II).

As quinze horas do dia onze de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro, na sede deste Departamento, reuniu-se a Comissão composta pelo Engenheiro Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros membros da Comissão Léa Marina Fajardo Balheiro de Jácome e Francisco José Teixeira Machado e pelo administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão o Presidente esclareceu que a Comissão iria receber os envelopes "Ns. 1 e 2", referentes ao Edital número 294 de 1964, tendo comparecido e entregue os envelopes, o representante da firma Bento Paixão S.A.

Iniciou-se, imediatamente, a abertura do envelope "nº 1" da citada firma para verificação da documentação; o envelope "nº 2" foi rubricado pelos membros da Comissão, ficando sob a guarda da mesma, para posterior abertura, de acordo com o Edital.

Em seguida, o Presidente informou aos presentes que a abertura do envelope "nº 2", seria feita no dia quatorze de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro, às treze (13) horas, de acordo com o Edital, motivo pelo qual declarava suspensa a sessão.

Na hora fixada pelo Edital, o Presidente mandou abrir o envelope nº 2 da firma acima citada, cuja proposta em resumo, foi a seguinte:

Bento Paixão S.A.

Preço total dos serviços: Cr\$ 1.218.965.000,00 (um bilhão, cento e dezotto milhões e nove-

# EDITAIS E AVISOS

centos e sessenta e cinco mil cruzeiros).

Prazo para execução: 500 (quinhentos) dias corridos. Nada mais ocorrendo, o Presidente encerrou a sessão, às quinze horas e vinte minutos, autorizando-me como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras. — Ayrton Manoel D'Ávila, Procurador. — Léa Marina Fajardo Balheiro de Jácome, Engenheiro, membro da Comissão. — Francisco José Teixeira Machado, Engenheiro membro da Comissão.

#### ATA Nº 172-64

Ata da reunião da C. C. S. O., para recebimento e abertura dos envelopes ns. 1 e 2, da concorrência pública relativa ao Edital número 260-64, para execução dos serviços de canalização e revestimento do ribeirão Triângulo, da estaca 0 à 21 + 10, na sede do Município de Carangola — Estado de Minas Gerais — Nono Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme publicação no Diário Oficial de vinte e três de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro, páginas ns. 2.774 e 2.775 (Seção I — Parte II).

As quinze horas, do dia dez de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro, na sede deste Departamento, reuniu-se a Comissão composta pelo Engenheiro Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros membros da Comissão Clóvis Mettre e Francisco José Teixeira Machado e pelo administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão o Presidente esclareceu que a Comissão iria receber os envelopes "Ns. 1 e 2", referentes ao Edital nº 260-64, tendo comparecido e entregue os envelopes, os representantes das firmas: Sondotécnica Engenharia de Solos S.A.; S.A. Fundações e Estruturas — FE; Uno Engenharia Ltda.; Construtora Nascimento Valadares Ltda. e Construtora Ápia Ltda.

Iniciou-se, imediatamente, a abertura dos envelopes "Nº 1" das citadas firmas, para verificação da documentação; os envelopes "Ns. 2", foram rubricados pelos membros da Comissão, ficando sob a guarda da mesma para posterior abertura, de acordo com o Edital.

Em seguida, o Presidente informou aos presentes que a abertura dos envelopes "Ns. 2" seria feita às quatorze horas, do dia onze de dezembro, de acordo com o Edital, motivo pelo qual declarava suspensa a sessão.

Na hora fixada pelo Edital, o Presidente mandou abrir os envelopes "Ns. 2" das firmas acima citadas, cujas propostas, em resumo, foram as seguintes:

Sondotécnica Engenharia de Solos S.A.

Preço total dos serviços:

Cr\$ 56.382.000,00 (cinquenta e seis milhões, trezentos e oitenta e dois mil cruzeiros).

Prazo para execução: 10 (dez) meses.

S.A. Fundações e Estruturas — FE.

Preço total dos serviços:

Cr\$ 64.157.400,00 (sesenta e quatro milhões, cento e cinquenta e sete mil e quatrocentos cruzeiros).

Prazo para execução: 10 (dez) meses.

Uno Engenharia Ltda.

Preço total dos serviços:

Cr\$ 59.947.000,00 (cinquenta e nove milhões, novecentos e quarenta e sete mil cruzeiros).

Prazo para execução: 10 (dez) meses.

Construtora Nascimento Valadares Ltda.

Preço total dos serviços:

Cr\$ 64.775.000,00 (sessenta e quatro milhões, setecentos e setenta e cinco mil cruzeiros).

Prazo para execução: 10 (dez) meses.

Construtora Ápia Ltda.

Preço total dos serviços:

Cr\$ 66.433.575,00 (sessenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e três mil quinhentos e setenta e cinco cruzeiros).

Prazo para execução:

10 (dez) meses.

Nada mais ocorrendo, o Presidente encerrou a sessão, às quinze horas e vinte minutos, autorizando-me como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras. — Ayrton Manoel D'Ávila, Procurador. — Clóvis Mettre, Engenheiro membro da Comissão. — Francisco José Teixeira Machado, Engenheiro membro da Comissão.

#### ATA Nº 170-64

Ata da reunião da C.C.S.O. para recebimento e abertura dos envelopes ns. 1 e 2, da concorrência pública para os serviços de Dragagem de Canais na Residência de Campos, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o Edital de Concorrência nº 108-64, publicado no Diário Oficial de 5 de novembro de 1964, página nº 2.670 (Seção I — Parte II).

As quinze horas do dia vinte e sete de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro, na sede deste Departamento reuniu-se a C.C.S.O., composta pelo Engenheiro Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros membros da Comissão Léa Marina Fajardo Balheiro de Jácome e Francisco José Teixeira Machado, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Presidente esclareceu que a Comissão iria receber os envelopes ns. 1 e 2, referentes ao Edital de Concorrência número 108-64, tendo comparecido e entregue o representante da firma Amaral, Breves & Cia. Ltda.

Iniciou-se, imediatamente, a abertura do envelope nº 1 da firma acima citada, para verificação da documentação; o envelope nº 2 foi rubricado pelos membros da Comissão, ficando sob a guarda da mesma para a posterior abertura, de acordo com o Edital.

Em seguida, o Presidente informou aos presentes que a abertura do en-

velope nº 2 seria feita no dia 30 de novembro, de acordo com o Edital, motivo pelo qual declarava suspensa a sessão.

Na hora fixada pelo Edital, o Presidente mandou abrir o envelope nº 2 da firma citada, cuja proposta, em resumo, foi a seguinte:

Amaral, Breves & Cia. Ltda.

Preço total dos serviços: Cr\$ ..... 36.280.000,00 (trinta e seis milhões, duzentos e oitenta mil cruzeiros).

Prazo para execução: 12 (doze) meses.

Nada mais ocorrendo, o Presidente encerrou a sessão, às treze horas e vinte minutos, autorizando-me como secretário a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1964. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário — Octávio Dias Moreira, Presidente — Ayrton Manoel D'Ávila, Procurador membro — Léa Marina Fajardo Balheiro de Jácome, Membro — Francisco José Teixeira Machado, Membro.

#### ATA Nº 171-64

Ata da reunião da C.C.S.O., destinada ao recebimento e abertura dos envelopes "ns. 1 e 2", da concorrência pública, relativa ao Edital número 264-64, para execução dos serviços de Dragagem de Canais, no 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Espírito Santo, de acordo com o Edital de Concorrência número 264-64, publicado no Diário Oficial de 24 de novembro de 1964, página 2.788 (Seção I — Parte II).

As quinze horas do dia onze de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro, na sede deste Departamento, reuniu-se a Comissão composta pelo Engenheiro Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, pelo procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros membros da Comissão Léa Marina Fajardo Balheiro de Jácome e Francisco José Teixeira Machado e pelo administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Presidente esclareceu que a Comissão iria receber os envelopes ns. 1 e 2, referentes ao Edital nº 264-64, tendo comparecido e entregue os envelopes, o representante da firma Empresa Brasileira Engenharia e Comércio S. A.

Iniciou-se imediatamente, a abertura do envelope "nº 1" da citada firma, para verificação da documentação; o envelope "nº 2", foi rubricado pelos membros da Comissão, ficando sob a guarda da mesma para posterior abertura, de acordo com o Edital.

Em seguida, o Presidente informou aos presentes que a abertura do envelope "nº 2", seria feita às quinze horas do dia dezesseis de dezembro, de acordo com o Edital, motivo pelo qual declarava suspensa a sessão.

Na hora fixada pelo Edital, o Presidente mandou abrir o envelope "nº 2" da firma acima citada, cuja proposta, em resumo foi a seguinte:

Empresa Brasileira Engenharia e Comércio

Preço total dos serviços: Cr\$ ..... 69.000.000,00 (sessenta e nove milhões de cruzeiros).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Presidente encerrou a sessão às quinze horas e vinte minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata.

que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.  
Rio de Janeiro, dezessete de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras. — Ayrton Manoel D'Avila, Procurador. — Léa Marina Fajardo Balleiro de Jacome, Engenheiro membro da Comissão. — Francisco José Tezestra Machado, Engenheiro membro da Comissão.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**UNIVERSIDADE DA BAHIA**  
Faculdade de Arquitetura

**EDITAL**

De ordem do Sr. Diretor da Faculdade de Arquitetura da Universidade da Bahia, Professor Dr. Hernani Sávio Sobral, em obediência ao Decreto nº 54.097, de 5 de agosto de 1964 da Presidência da República e de acordo com deliberação da Congregação em sessão de 18 de novembro corrente, torno público para conhecimento dos interessados que, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial da República, acham-se abertas, na Secretaria desta Faculdade, à Rua Caetano Moura, 121, as inscrições ao Concurso de Títulos e de Provas para o Cargo de Professor Catedrático de Grandes Composições de Arquitetura, nos termos da Legislação vigente e do Regimento em vigor.

A inscrição será feita mediante requerimento, acompanhado do recibo de pagamento da taxa devida e dos documentos e títulos exigidos, suscritos pelo próprio candidato ou procurador, com poderes especiais para esse fim.

O candidato, ou seu procurador, no ato da inscrição, assinará, em livro especial, o competente termo que será suscrito pelo Secretário.

Dentro de 5 (cinco) dias, contados da data da entrega do requerimento, deverá o Diretor despachá-lo, subordinando o deferimento à satisfação das exigências que no caso couberem, ouvindo o Conselho Departamental sobre a Tese apresentada.

Do despacho do Diretor, caberá recurso dentro do prazo de 5 (cinco) dias, para a Congregação.

Nenhum candidato será admitido à inscrição, após a hora exata de encerramento do expediente, na Secretaria da Faculdade, no último dia de inscrição.

Encerrada a inscrição, e decorrido o prazo para o despacho do Diretor, mandará este publicar pela Imprensa, a relação dos candidatos inscritos.

O candidato deverá apresentar à Secretaria, no ato da inscrição:

- 1 — Prova de ser brasileiro;
- 2 — Atestado de sanidade física e mental; fornecido pelo Serviço Médico da Universidade;
- 3 — Prova de estar em dia com as obrigações militares;
- 4 — Título de eleitor;
- 5 — Atestado de idoneidade moral;
- 6 — Documentação de atividade profissional ou científica, que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
- 7 — Diploma regularmente registrado de graduação em curso superior, cujo currículo contenha matéria relacionada com a que é objeto da cadeira em concurso;
- 8 — Título de Professor Catedrático, de estabelecimento oficial ou

reconhecido pelo Governo Federal, de Professor Adjunto ou de Docente Livre da cadeira ou de cadeira afim, salvo se se tratar de pessoa de notório saber, a juízo de 2/3 (dois terços) da Congregação;

9 — 50 (cinquenta) exemplares da tese que escreveu, sobre assunto de sua livre escolha, relacionado com a cadeira em concurso.

O concurso será de títulos e provas e obedecerá às Normas da Legislação do Ensino em vigor e ao Regimento desta Faculdade.

O concurso de Títulos consistirá na apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- a) Atividades acadêmicas, entendendo-se como tal os vários cursos que o candidato tenha seguido ao longo de sua formação, de sua especialização e do seu aperfeiçoamento, cumulando no Doutorado, representado os mesmos por Diplomas, Certificados, Notas distintas e Láureas;
- b) Atividades profissionais. Entendem-se como atividades profissionais o exercício de cargo de natureza profissional, as comissões oficiais, os estágios no país ou no estrangeiro e os títulos de associações culturais ou científicas, a que pertença como membro;

c) Atividades didáticas, compreendendo os cursos que o candidato haja ministrado ou em que haja colaborado, os concursos para o Magistério, secundário ou superior em que haja sido aprovado, o exercício de cargo ou função de natureza didática em estabelecimento universitário, idêntico ou congênere, e o exercício de cargo ou função docente na própria Faculdade;

d) Estudos e pesquisas constituídos pelas publicações ou comunicações apresentadas, desde que devidamente autenticadas, compreendendo preleções e esquemas de aulas em cursos proferidos, revisões de conjunto, relações de temas, livros e tratados originais ou escritos em colaboração, monografias com pesquisas originais, tese, notas preliminares, notas de casuística, de observação pessoal e trabalhos de caráter sistemático (pesquisas em série)

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição, a experiência, as qualidades didáticas e o grau de conhecimentos do candidato, constará de:

- a) prova escrita;
- b) prova prática ou experimental;
- c) prova didática;
- d) defesa de tese, que será realizada em último lugar.

A prova escrita versará sobre temas constantes do programa da cadeira, e deverá realizar-se em prazo a ser previamente fixado pela Comissão Julgadora. Os temas ou pontos destinados à prova escrita, em número de 10 (dez) a 20 (vinte) serão organizados pela Comissão do Concurso, imediatamente antes do sorteio, que será procedido pelo candidato inscrito em primeiro lugar.

A comissão julgadora organizará, para a prova prática ou experimental, uma lista de 5 (cinco) a 10 (dez) temas ou pontos, sobre matéria constante do programa da cadeira um dos quais, sorteado pelo candidato inscrito em primeiro lugar, servirá de base a elaboração da questão ou questões, a critério da respectiva comissão, de sorte a atender as exigências

e peculiaridades próprias da prática da cadeira em concurso, a fim de que se possa apurar o domínio do candidato sobre o assunto.

A prova didática, realizada perante a Congregação, em sessão pública, constará de uma aula, ministrada durante 50 (cinquenta) minutos, sobre tema sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, pelo primeiro candidato inscrito, de uma lista de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos organizada pela comissão julgadora, compreendendo assuntos dos programas das disciplinas da cadeira.

A defesa de tese será realizada em sessão pública, perante a Comissão Julgadora, na ordem de inscrição dos candidatos.

Caberá a cada um dos membros da comissão, arguir cada tese pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sendo assegurado ao candidato igual prazo para as respectivas defesas.

O julgamento do concurso, obedecerá às disposições legais vigentes.

Os pontos, para as várias provas, versarão sobre matéria, constante dos programas, abaixo:

**CADEIRA DE GRANDES COMPOSIÇÕES DE ARQUITETURA**

**PROGRAMA**

**Conceituação** — É a Composição Arquitetônica que, exercitando em alto grau o senso criativo do aluno, se condenam os conhecimentos e vivências adquiridas por ele, promovendo e estimulando, igualmente, a ampliação desses conhecimentos, pela procura de respostas a perguntas surgidas no trato com os temas em estudo.

Nas cadeiras atuais de "Composição", da Faculdade, os temas devem apresentar-se segundo uma seqüência lógica, de modo a se obter a necessária e gradativa complexidade, no tempo e no espaço. As três cadeiras devem explorar a temática, condicionada ao grau de aproveitamento do aluno, adotando critérios seletivos apropriados.

**Metodologia** — A Metodologia deve prever a organização de Unidade de Trabalho ou Projetos, cujo desenvolvimento se desdobrará em três aspectos fundamentais: o de conteúdo, o de integração e o de inventiva ou criação, e será estruturado nas seguintes linhas básicas:

- A — O homem e o meio social;
- B — O sítio, o clima — Fatos Geográficos;
- C — Normas Codificadas, Materiais, Instrumentais e Técnicas.

Uma etapa Propedêutica do curso de Composição deve estar assim constituída:

**Unidade 1**

1.1 — O homem gerador de espaços (aspectos físicos, biológicos e psicológicos).

1.2 — Módulo Humano — Criança e adulto — (Medidas e dimensões estáticas e dinâmicas).

1.3 — Móveis e Utensílios (Dimensões e proporções).

O estudo dos assuntos dessa Unidade, visa familiarizar o aluno com as dimensões dos espaços e utensílios, de uso fundamental do homem, à base de interpretações analíticas e gráficas, apoiadas na realidade vivenciada; visa igualmente desenvolver apreciações estéticas dessas formas, provenientes da procura, facilitando despertar a criatividade do aluno, também ajudado pela crítica e pelo historicismo da criação dessas mesmas formas por mestres consagrados.

**Unidade 2:**

2.1 — Pesquisas de espaços do uso normal do homem: a Sala, o Dormitório, a Cozinha, etc.

2.2 — Confeção e análise-tipo sobre Organogramas Funcionais e Espaciais da Habitação, a partir de suas manifestações mais simples.

2.3 — Análise da Habitação, onde o Aluno exercita a abordagem, pela análise do aspecto social que a motive; do meio físico que a condicione e das Normas, Materiais e Técnicas que a disciplinem.

**Unidade 3:**

3.1 — Pesquisas de espaços destinados ao trabalho do Homem.

3.2 — Confeção e análise-tipo de Organogramas Funcionais e Espaciais, sobre equipamentos para atividades de trabalho do homem, nas suas formas mais simples.

3.3 — Exercícios sobre temas de Atividades de Trabalho, orientando exercitando o Aluno na abordagem pelo método analítico dos fatores que intervêm nos processos de trabalho, tal como: o social, o higiênico, o técnico iniciando pela mais simples manifestação do tema.

**Temática:**

Na temática para as três cadeiras de Composição, o Plano de Curso anual versará sobre temas, escolhidos entre os assuntos seguintes:

- 01 — Habitação;
- 02 — Atividades de Trabalho e Comércio;
- 03 — Produção e Fabricação;
- 04 — Educação;
- 05 — Saúde e Higiene;
- 06 — Atividades Culturais;
- 07 — Recreação, Lazer e Diversões;
- 08 — Atividades Esportivas;
- 09 — Administração Pública;
- 10 — Atividades Religiosas;
- 11 — Atividades Cívicas e Comemorativas;
- 12 — Parques, Áreas Verdes e Jardins;
- 13 — Segurança Pública;
- 14 — Estações e Terminais;
- 15 — Culto e Veneração aos Mortos.

Secretaria da Faculdade de Arquitetura da Universidade da Bahia, 25 de novembro de 1964. — Lúcia Silva Mattos, Secretária. — Visto: Hernani Sávio Sobral, Diretor.

**EDITAL**

De ordem do Sr. Diretor da Faculdade de Arquitetura da Universidade da Bahia, Professor Dr. Hernani Sávio Sobral, em obediência ao Decreto nº 54.097, de 5 de agosto de 1964 da Presidência da República e de acordo com deliberação da Congregação em sessão de 18 de novembro corrente, torno público para conhecimento dos interessados que, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial da República, acham-se abertas, na Secretaria desta Faculdade, à Rua Caetano Moura, 121, as inscrições ao Concurso de Títulos e de Provas para o Cargo de Professor Catedrático de Composição II, nos termos da Legislação vigente e do Regimento em vigor.

A inscrição será feita mediante requerimento, acompanhado do recibo de pagamento da taxa devida e dos documentos e títulos exigidos, suscritos pelo próprio candidato ou procurador, com poderes especiais para esse fim.

O candidato, ou seu procurador, no ato da inscrição, assinará, em livro especial, o competente termo que será suscrito pelo Secretário.

Dentro de 5 (cinco) dias, contados da data da entrega do requerimento, deverá o Diretor despachá-lo, subordinando o deferimento à satisfação das exigências que no caso couberem, ouvindo o Conselho Departamental sobre a Tese apresentada.

Do despacho do Diretor, caberá recurso dentro do prazo de 5 (cinco) dias, para a Congregação.

Nenhum candidato será admitido à inscrição, após a hora exata de en-

erramento do expediente, na Secretaria da Faculdade, no último dia de inscrição.

Encerrada a inscrição, e decorrido o prazo para o despacho do Diretor, mandará este publicar pela Imprensa, a relação dos candidatos inscritos.

O candidato deverá apresentar à Secretaria, no ato da inscrição:

- 1 — Prova de ser brasileiro;
- 2 — Atestado de sanidade física e mental; fornecido pelo Serviço Médico da Universidade;
- 3 — Prova de estar em dia com as obrigações militares;
- 4 — Título de eleitor;
- 5 — Atestado de idoneidade moral;
- 6 — Documentação de atividade profissional ou científica, que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

7 — Diploma regularmente registrado de graduação em curso superior, cujo currículo contenha matéria relacionada com a que é objeto da cadeira em concurso;

8 — Título de Professor Catedrático, de estabelecimento oficial ou reconhecido pelo Governo Federal, de Professor Adjunto ou de Docente Livre da cadeira ou de cadeira afim, salvo se se tratar de pessoa de notório saber, a juízo de 2/3 (dois terços) da Congregação;

9 — 50 (cinquenta) exemplares da tese que escreveu, sobre assunto de sua livre escolha, relacionado com a cadeira em concurso.

O concurso será de títulos e provas e obedecerá às Normas da Legislação do Ensino em vigor e ao Regulamento desta Faculdade.

O concurso de Títulos consistirá na apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- a) Atividades acadêmicas, entendendo-se como tal os vários cursos que o candidato tenha seguido ao longo de sua formação, de sua especialização e do seu aperfeiçoamento, cumulando no Doutorado, representado os mesmos por Diplomas, Certificados, Notas distintas e Laureias;
- b) Atividades profissionais. Entendem-se como atividades profissionais o exercício de cargo de natureza profissional, as comissões oficiais, os estágios no país ou no estrangeiro e os títulos de associações culturais ou científicas, a que pertença como membro;

c) Atividades didáticas, compreendendo os cursos que o candidato haja ministrado ou em que haja colaborado, os concursos para o Magistério, secundário ou superior em que haja sido aprovado, e exercício de cargo ou função de natureza didática em estabelecimento universitário, idêntico ou congênere, e o exercício de cargo ou função docente na própria Faculdade;

d) Estudos e pesquisas constituídos pelas publicações ou comunicações apresentadas, desde que devidamente autenticadas, compreendendo preleções e esquemas de aulas em cursos preferidos, revisões de conjunto, relações de temas livros e tratados originais ou escritos em colaboração, monografias com pesquisas originais, testes, notas preliminares, notas de casuística, de observação pessoal e trabalhos de caráter sistemático (pesquisas em série).

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas destinado a verificar a erudição, a experiência,

as qualidades didáticas e o grau de conhecimentos do candidato, constará de:

- a) prova escrita;
- b) prova prática ou experimental;
- c) prova didática;
- d) defesa de tese, que será realizada em último lugar.

A prova escrita versará sobre temas constantes do programa da cadeira, e deverá realizar-se em prazo a ser previamente fixado pela Comissão Julgadora. Os temas ou pontos destinados à prova escrita, em número de 10 (dez) a 20 (vinte) serão organizados pela Comissão do Concurso, imediatamente antes do sorteio, que será procedido pelo candidato inscrito em primeiro lugar.

A comissão julgadora organizará, para a prova prática ou experimental, uma lista de 5 (cinco) a 10 (dez) temas ou pontos, sobre matéria constante do programa da cadeira um dos quais, sorteado pelo candidato inscrito em primeiro lugar, servirá de base à elaboração da questão ou questões, a critério da respectiva comissão, de sorte a atender as exigências e peculiaridades próprias da prática da cadeira em concurso, a fim de que se possa apurar o domínio do candidato sobre o assunto.

A prova didática, realizada perante a Congregação, em sessão pública, constará de uma aula, ministrada durante 50 (cinquenta) minutos, sobre tema sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, pelo primeiro candidato inscrito, de uma lista de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos organizada pela comissão julgadora, compreendendo assuntos dos programas das disciplinas da cadeira.

A defesa de tese será realizada em sessão pública, perante a Comissão Julgadora, na ordem de inscrição dos candidatos.

Oberá a cada um dos membros da comissão, arguir cada tese pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sendo assegurado ao candidato igual prazo para as respectivas defesas.

O julgamento do concurso, obedecerá as disposições legais vigentes.

Os pontos, para as várias provas, versarão sobre matéria, constante dos programas, abaixo:

CADEIRA DE COMPOSIÇÃO II  
PROGRAMA

Continuação — É na Composição Arquitetônica que, exercitando em alto grau o senso criativo do aluno, se codenam os conhecimentos e vivências adquiridas por ele, promovendo e estimulando, igualmente, a ampliação desses conhecimentos, pela procura de respostas a perguntas surgidas no trabalho com os temas em estudo.

Nas cadeiras atuais de "Composição", da Faculdade, os temas devem apresentar-se segundo uma seqüência lógica, de modo a se obter a necessidade e gradativa complexidade, no tempo e no espaço. As três cadeiras devem explorar a temática, condicionada ao grau de aproveitamento do aluno adotando critérios seletivos apropriados.

Metodologia — A Metodologia deve prever a organização de Unidade de Trabalho ou Projetos, cujo desenvolvimento se desdobrará em três aspectos fundamentais: o de conteúdo, o de integração e o de inventiva ou criação, e será estruturado nas seguintes linhas básicas;

- A — O homem e o meio social;
- B — O sítio, o clima — Fatos Geográficos;
- C — Normas Codificadas, Materiais Instrumentais e Técnicas.

Uma etapa Propedêutica do curso de Composição deve estar assim constituída:

Unidade 1:

- 1.1 — O Homem gerador de espaços (aspectos físicos, biológicos e psicológicos);
  - 1.2 — Módulo Humano — Criança e adulto — (Medidas e dimensões estáticas e dinâmicas);
  - 1.3 — Móveis e Utensílios (Dimensões e proporções).
- O estudo dos assuntos dessa Unidade, visa familiarizar o aluno com as dimensões dos espaços e utensílios, de uso fundamental do homem. À base de interpretações analíticas e gráficas, apoiadas na realidade vivenciada; visa igualmente desenvolver apreciações estéticas dessas formas, provenientes da procura, facilitando despertar a criatividade do aluno, também ajudado, pela crítica e pelo historicismo da criação dessas mesmas formas por mestres consagrados.

Unidade 2:

- 2.1 — Pesquisas de espaços do uso normal do homem: a Sala, o Dormitório, a Cozinha, etc.
- 2.2 — Confecção e análise-tipo sobre Organogramas Funcionais e Espaciais da Habitação, a partir de suas manifestações mais simples.
- 2.3 — Análise da Habitação, onde o Aluno exercita a abordagem, pela análise do aspecto social que a motiva, do meio físico que a condiciona e das Normas, Materiais e Técnicas que a disciplinam.

Unidade 3:

- 3.1 — Pesquisas de espaços destinados ao trabalho do Homem.
- 3.2 — Confecção e análise-tipo de Organogramas Funcionais e Espaciais; sobre equipamentos para atividades de trabalho do homem, nas suas formas mais simples.
- 3.3 — Exercícios sobre temas de Atividades de Trabalho, orientando e exercitando o Aluno na abordagem pelo método analítico dos fatores que intervem nos processos de trabalho, tais como, O social, o higiénico, e técnico iniciando pela mais simples manifestação do tema.

Temáticos — Na Temática para as três cadeiras de Composição, o Plano de Curso anual versará sobre temas escolhidos entre os assuntos seguintes:

- 1 — Habitação.
- 2 — Atividades de Trabalho e Comércios.
- 3 — Produção e Fabricação.
- 4 — Educação.
- 5 — Saúde e Higiene.
- 6 — Atividades Culturais.
- 7 — Recreação, Lazer e Diversões.
- 8 — Atividades Esportivas.
- 9 — Administração Pública.
- 10 — Atividades Religiosas.
- 11 — Atividades Cívicas e Comemorativas.
- 12 — Parques, Arras Verdes e Jardins.
- 13 — Segurança Pública.
- 14 — Estações e Terminais.
- 15 — Culto e Veneração aos Mortos.

Secretaria da Faculdade de Arquitetura da Universidade da Bahia, 25 de novembro de 1964. — Lucia Silva Mattos, Secretária — Visto: Ernani Sávio Sobral, Diretor.

De ordem do Sr. Diretor da Faculdade de Arquitetura da Universidade da Bahia, Professor Dr. Hernani Sávio Sobral, em obediência ao Decreto nº 54.097, de 5 de agosto de 1964 da Presidência da República e de acordo com deliberação da Congregação em sessão de 18 de novembro corrente, torna público para conhecimento dos interessados que, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial da República, acham-se abertas, na Secretaria desta Faculdade, à Rua Gaetano Moura, 121, as inscrições ao Concurso de Títulos e de Provas para o Cargo de Professor Catedrático de Composição I, nos termos da Legislação vigente e do Regulamento em vigor.

A inscrição será feita mediante requerimento, acompanhado do recibo

de pagamento da taxa devida e dos documentos e títulos exigidos, suscritos pelo próprio candidato ou procurador, com poderes especiais para esse fim.

O candidato, ou seu procurador, no ato da inscrição, assinará, em livro especial, o competente termo que será subscrito pelo Secretário.

Dentro de 5 (cinco) dias, contados da data da entrega do requerimento, deverá o Diretor despachá-lo, subordinando o deferimento à satisfação das exigências que no caso couberem, ouvindo o Conselho Departamental sobre a Tese apresentada.

Do despacho do Diretor, caberá recurso dentro do prazo de 5 (cinco) dias, para a Congregação.

Nenhum candidato será admitido a inscrição, após a hora exata de encerramento do expediente, na Secretaria da Faculdade, no último dia de inscrição.

Encerrada a inscrição, e decorrido o prazo para o despacho do Diretor, mandará este publicar pela Imprensa, a relação dos candidatos inscritos.

O candidato deverá apresentar à Secretaria, no ato da inscrição:

- 1 — Prova de ser brasileiro;
- 2 — Atestado de sanidade física e mental; fornecido pelo Serviço Médico da Universidade;
- 3 — Prova de estar em dia com as obrigações militares;
- 4 — Título de eleitor;
- 5 — Atestado de idoneidade moral;
- 6 — Documentação de atividade profissional ou científica, que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

7 — Diploma regularmente registrado de graduação em curso superior, cujo currículo contenha matéria relacionada com a que é objeto da cadeira em concurso;

8 — Título de Professor Catedrático, de estabelecimento oficial ou reconhecido pelo Governo Federal, de Professor Adjunto ou de Docente Livre da cadeira ou de cadeira afim, salvo se se tratar de pessoa de notório saber, a juízo de 2/3 (dois terços) da Congregação;

9 — 50 (cinquenta) exemplares da tese que escreveu, sobre assunto de sua livre escolha, relacionado com a cadeira em concurso.

O concurso será de títulos e provas e obedecerá às Normas da Legislação do Ensino em vigor e ao Regulamento desta Faculdade.

O concurso de Títulos consistirá na apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- a) Atividades acadêmicas, entendendo-se como tal os vários cursos que o candidato tenha seguido ao longo de sua formação, de sua especialização e do seu aperfeiçoamento, cumulando no Doutorado, representado os mesmos por Diplomas, Certificados, Notas distintas e Laureias;
- b) Atividades profissionais. Entendem-se como atividades profissionais o exercício de cargo de natureza profissional, as comissões oficiais, os estágios no país ou no estrangeiro e os títulos de associações culturais ou científicas, a que pertença como membro;

c) Atividades didáticas, compreendendo os cursos que o candidato haja ministrado ou em que haja colaborado, os concursos para o Magistério, secundário ou superior em que haja sido aprovado, e exercício de cargo ou função de natureza didática em estabelecimento universitário, idêntico ou congênere, e o exercício de cargo ou função docente na própria Faculdade;

d) Estudos e pesquisas constituídos pelas publicações ou comunicações apresentadas, desde que devidamente autenticadas, compreendendo rela-



Ses e esquemas de aulas em cursos referidos, revisões de conjunto, reações de temas, livros e tratados originais ou escritos em colaboração, monografias com pesquisas originais, cases, notas preliminares, notas de aula, de observação pessoal e trabalhos de caráter sistemático (posquias em série).

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos.

O Concurso de provas, destinado a verificar a erudição, a experiência, as qualidades didáticas e o grau de conhecimentos do candidato, constará de:

- a) prova escrita;
b) prova prática ou experimental;
c) prova didática;
d) defesa de tese, que será realizada em último lugar.

A prova escrita versará sobre temas constantes do programa da cadeira, e deverá realizar-se em prazo a ser previamente fixado pela Comissão Julgadora. Os temas ou pontos destinados à prova escrita, em número de 10 (dez) a 20 (vinte) serão organizados pela Comissão do Concurso, imediatamente antes do sorteio, que será procedido pelo candidato inscrito em primeiro lugar.

A comissão julgadora organizará, para a prova prática ou experimental, uma lista de 5 (cinco) a 10 (dez) temas ou pontos, sobre matéria constante do programa da cadeira um dos quais, sorteado pelo candidato inscrito em primeiro lugar, servirá de base à elaboração da questão ou questões, a critério da respectiva comissão, de sorte a atender as exigências e peculiaridades próprias da prática da cadeira em concurso. A fim de que se possa apurar o domínio do candidato sobre o assunto

A prova didática, realizada perante a Congregação, em sessão pública, constará de uma aula, ministrada durante 50 (cinquenta) minutos, sobre tema sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, pelo primeiro candidato inscrito, de uma lista de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos organizada pela comissão julgadora, compreendendo assuntos dos programas das disciplinas da cadeira.

A defesa de tese será realizada em sessão pública, perante a Comissão Julgadora, na ordem de inscrição dos candidatos.

Caberá a cada um dos membros da comissão, arguir cada tese pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sendo assegurado ao candidato igual prazo para as respectivas defesas.

O julgamento do concurso, obedecerá às disposições legais vigentes.

Os pontos, para as várias provas, versarão sobre matéria, constantes dos programas abaixo:

CADEIRA DE COMPOSIÇÃO I

PROGRAMA

Concentração — É na Composição Arquitetônica que, exercitando em alto grau o senso criativo do aluno, se coordenam os conhecimentos e vivências adquiridas por ele, promovendo e estimulando, igualmente, a ampliação dos seus conhecimentos, pela procura de respostas a perguntas surgidas no trato com os temas em estudo.

Nas cadeiras atuais de "Composição", da Faculdade, os temas devem apresentar-se segundo uma seqüência lógica, de modo a se obter a necessária e gradativa complexidade, no tempo e no espaço. As três cadeiras devem explorar a temática, condicionada ao grau de aproveitamento do aluno, adotando critérios seletivos apropriados.

Metodologia — A Metodologia deve prever a organização de Unidade de Trabalho ou Projetos, cujo desenvolvimento se desdobrará em três aspectos fundamentais: o de conteúdo, o de integração e o de inventiva ou criação, e será estruturado nas seguintes linhas básicas:

- A — O homem e o meio social;
B — O sítio, o clima — Fatos Geográficos;
C — Normas Codificadas, Materiais, Instrumentais e Técnicas.

Uma etapa Propedêutica do curso de Composição deve estar assim constituída:

Unidade 1:

1.1 — O homem gerador de espaços (aspectos físicos, biológicos e psicológicos).

1.2 — Módulo Humano — Criança e adulto — (Medidas e dimensões estáticas e dinâmicas).

1.3 — Móveis e Utensílios (Dimensões e proporções).

O estudo dos assuntos dessa Unidade, visa familiarizar o aluno com as dimensões dos espaços e utensílios, de uso fundamental do homem, à base de interpretações analíticas e gráficas, apoiadas na realidade vivenciada: visa igualmente desenvolver apreciações estéticas dessas formas, provenientes da procura, facilitando despertar a criatividade do aluno, também ajudado pela crítica e pelo historicismo da criação dessas mesmas formas por mestres consagrados.

Unidade 2:

2.1 — Pesquisas de espaços do uso normal do homem: a Sala, o Dormitório, a Cozinha, etc.

2.2 — Confeção e análise-tipo sobre Organogramas Funcionais e Espaciais da Habitação a partir de suas manifestações mais simples.

2.3 — Análise da Habitação, onde o Aluno exercita a abordagem, pela análise do aspecto social que a move; do meio físico que a condiciona e das Normas, Materiais e Técnicas que a disciplinam.

Unidade 3:

3.1 — Pesquisas de espaços destinados ao trabalho do Homem.

3.2 — Confeção e análise-tipo de Organogramas Funcionais e Espaciais: sobre equipamentos para atividades de trabalho do homem, nas suas formas mais simples.

3.3 — Exercícios sobre temas de Atividades de Trabalho, orientando e exercitando o Aluno na abordagem pelo método analítico dos fatores que intervêm nos processos de trabalho tais como: o social, o higiênico, o técnico, iniciando pela mais simples manifestação do tema.

Temática — Na Temática para as três cadeiras de Composição, o Plano de Curso anual versará sobre temas escolhidos entre os assuntos seguintes:

- 1 — Habitação.
2 — Atividades de Trabalho e Comércio.
3 — Produção e Fabricação
4 — Educação.
5 — Saúde e Higiene.
6 — Atividades Culturais.
7 — Recreação, Lazer e Diversões.
8 — Atividades Esportivas.
9 — Administração Pública.
10 — Atividades Religiosas
11 — Atividades Cívicas e Comemorativas.
12 — Parques, Áreas Verdes e Jardins.
13 — Segurança Pública.
14 — Estações e Terminais.
15 — Culto e Veneração aos Mortos

Secretaria da Faculdade de Arquitetura da Universidade da Bahia, 25 de novembro de 1964. — Lúcia Silva Mattos, Secretária. — Visto: Hernani Sávio Sobral, Diretor.

UNIVERSIDADE DE JUIZ DE FORA

Escola de Engenharia

EDITAL DE CONCURSO

Cadeiras: Ponte Grandes Estruturas Metálicas e em Concreto Armado

De ordem do Senhor Diretor da Escola de Engenharia da Universidade de Juiz de Fora, faço público, pelo presente edital, que se encontram abertas, nesta Secretaria, pelo período de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da publicação do edital no Diário Oficial da União, as inscrições para provimento de cargo de professor catedrático de cadeira de Pontes, Grandes Estruturas Metálicas e em Concreto Armado, desta Escola.

1) O candidato, no ato da inscrição, deverá apresentar requerimento dirigido ao Senhor Diretor da Escola, no qual serão indicados seu nome, filiação, naturalidade, estado civil e profissão, instruído com os seguintes documentos:

- a) prova de ser brasileiro;
b) prova de estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais;
c) prova de ter concluído curso de nível superior, no qual lhe tenha sido ministrada a matéria em concurso, há, no mínimo, seis anos, contados até o encerramento das inscrições ou prova do exercício da cadeira por quatro anos consecutivos, na Universidade de Juiz de Fora;

d) recibo do pagamento da taxa de inscrição, no valor de Cr\$ 30.000,00; e) atestado de sanidade física e mental;

f) atestado de bons antecedentes e idoneidade moral;

g) cinquenta exemplares da tese. 2) O concurso constará de provas de títulos, escritas, didática e defesa de tese.

3) Consideram-se títulos para o efeito da respectiva prova:

I — Diplomas ou certificados de cursos ou estudos de nível superior relacionados com a disciplina em concurso;

II — Trabalho, conferências ou estudos, publicados que tenham relação com a disciplina em concurso;

III — Atestado de exercício de magistério superior ou médio;

IV — Atestados de atividades de natureza técnico-científica, profissional ou funcional, relacionadas com a disciplina em concurso;

V — Certidões, atestados ou diplomas de concursos para cátedra ou livre docência da disciplina em concurso;

VI — Atestados, certidões ou diplomas de curso de didática geral ou aplicada;

VII — Atestado ou certidões de haver participado de comissão julgadora para provimento de cátedra ou livre docência.

4) O candidato deverá entregar, no momento da inscrição, sempre que possível, pelo menos cinco (5) exemplares de cada trabalho que tiver relacionado, em original ou em cópia fotostática autenticada, ou equivalente, mencionando, neste caso, a revista ou publicação que tiver sido originariamente inserto;

5) Não serão considerados títulos idôneos para a prova, os atestados ou certidões referentes ao simples desempenho da função pública; atestados da condição de sócio de entidade, cujos fins não tenham relação com a disciplina em concurso; atestados de simples frequência a cursos ou seminários e títulos concedidos como honraria.

6) A prova escrita versará sobre ponto sorteado de uma lista de vinte, formulada pela Comissão Julgadora momentos antes de sua realização,

abrangendo a matéria constante do programa de ensino respectivo aprovado, aprovado pela Congregação.

7) A prova de Didática, realizada perante a Congregação da Faculdade, será pública e constará de uma aula de cinquenta minutos.

8) A defesa de Tese realizar-se-á em sessão pública, perante a Congregação da Escola, chamados os candidatos pela ordem de inscrição.

9) O requerimento, a tese, os trabalhos impressos ou mimeografados apresentados pelos candidatos, sendo lentos de sélo, o mesmo não acontecendo com os demais documentos que devem ser devidamente autenticados e selados, na forma da legislação vigente.

10) O processo de realização e julgamento do concurso obedecerá às normas aprovadas pelo Egrégio Conselho Universitário da U.J.F., em sessão de 2 de outubro de 1964, ressalvada qualquer alteração posterior resultante de ato do colendo Conselho Federal de Educação, ou de lei federal.

11) A composição definitiva da Comissão e o início do Concurso serão tornados públicos pelo menos 30 (trinta) dias antes do mesmo, mediante edital publicado na imprensa.

PROGRAMA

1 — Generalidades — Classificação das Pontes. Estudos preliminares e escolha do projeto adequado.

2 — Características Geométricas — Gabaritos. Obras em tangente, em curva circular e em curva de transição. Superlargura e superelevação. Escorridão.

3 — Normas — Normas brasileiras e normas gerais dos diferentes órgãos públicos. Normas estrangeiras.

4 — Anteprojeto e Projeto — Memória de cálculo.

5 — Cargas — Cargas permanentes e cargas móveis — Demais esforços a serem considerados

6 — Bueiros.

7 — Muros de Arrimo

8 — Pontes Metálicas — Referências

9 — Pontes em concreto protendido — Referência.

10 — Pontes de Concreto Armado.

11 — Lajes — Cálculo segundo Pusher, Rüsch, Hölendo. Método aproximado da N B-2. Método das Linhas de Ruptura. Dimensionamento e detalhes.

12 — Transversinas — Transversinas solidárias com a laje. Transversinas desligadas da laje. Transversinas de apoio. Transversinas especiais.

13 — Cortinas — Empuxo de terras na cortina. Empuxo devido à sobrecarga no aterro. Alas de proteção lateral no terra pleno. Dente.

14 — Vigas principais — Carga permanente e carga móvel. Vigas isotáticas e vigas contínuas. Vigas com inércia constante e com inércia variável. Linhas de influência. Envoltores. Dentes em vigas principais.

15 — Estudos celulares — Estudo das transversinas e das nervuras. Efeito da torção no tabuleiro.

16 — Estudos em grelha — Método de Engesser-Courbon, Método de Leonhardt. Tabela de Homberg-Waunmeister. Vigas Transversais e Longitudinais. Repartição de cargas.

17 — Pontes em laje maciça — Cálculo, dimensionamento e detalhes.

18 — Aparelhos de apoio — Metálicos, de concreto armado e de borracha neoprens. Pêndulos.

19 — Pilares elásticos — Cargas permanentes cargas móveis frenagem, impacto, aceleração, força centrífuga, retração, temperatura, empuxo das terras da água, atrito nos apoios e vento. Estudo de flambagem. Tabe-

las e ábacos para dimensionamento no estádio II e III para secções retangulares, ortogonais e circulares.

20 — Encontros — Alas de proteção dos aterros.

21 — Fundações — Fundações diretas. Fundação em estacas e em tubulões. Equipamento especializado. Cálculo.

22 — Pontes e Viadutos em quadro — Dimensionamento e detalhes.

23 — Estruturas especiais — Obras civis e industriais. Quadros com pontes rolantes. Sijos. Coberturas.

13 — As inscrições serão processadas na Secretaria da Escola de Engenharia, Rua Visconde de Mauá, s/n, Juiz de Fora, Minas Gerais de segunda a sexta-feira, entre 7.30 e 12.30 horas e serão encerradas no último dia do prazo constante do presente edital às 11 horas, quando se lavrará o termo de encerramento das referidas inscrições, ato que poderá ser assistido por qualquer dos interessados.

Secretaria da Escola de Engenharia da Universidade de Juiz de Fora, aos 3 de dezembro de 1964. — *Wander Barbosa de Salles*, Chefe de Secretaria. — Visto: *Prof. José Ferreira de Moraes Filho*, Diretor.

**EDITAL DE CONCURSO**

*Cadeira: Cálculo Infinitesimal*

De ordem do Senhor Diretor da Escola de Engenharia da Universidade de Juiz de Fora, faço público, pelo presente edital, que se encontram abertas, nesta Secretaria pelo período de 350 (trezentos e sessenta) dias, a contar da publicação do edital no *Diário Oficial da União*, as inscrições para provimento de cargo de professor catedrático da cadeira de Cálculo Infinitesimal, desta Escola.

1) o candidato, no ato da inscrição, deverá apresentar requerimento dirigido ao Senhor Diretor da Escola, no qual serão indicados seu nome, filiação, naturalidade, estado civil e profissão, instruído com os seguintes documentos:

- a) prova de ser brasileiro;
  - b) prova de estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais;
  - c) prova de ter concluído curso de nível superior no qual lhe tenha sido ministrada a matéria em concurso, há, no mínimo, seis anos, contados até o encerramento das inscrições, ou prova do exercício da cadeira por quatro anos consecutivos, na Universidade de Juiz de Fora;
  - d) recibo do pagamento da taxa de inscrição, no valor de Cr\$ 30.000,00;
  - e) atestado de sanidade física e mental;
  - f) atestado de bons antecedentes e idoneidade moral;
  - g) cinquenta exemplares da tese.
- 2) o concurso constará de provas de títulos, escritas, didática e defesa de tese.
- 3) consideram-se títulos para o efeito da respectiva prova:
- I) Diplomas ou certificados de cursos ou estudos de nível superior, relacionados com a disciplina em concurso;
  - II) Trabalho, conferências ou estudos, publicados que tenham relação com a disciplina em concurso;
  - III) Atestado de exercício de magistério superior ou médio;
  - IV) Atestados de atividades de natureza técnico-científico, profissional ou funcional, relacionadas com a disciplina em concurso;
  - V) Certidões, atestados ou diplomas de concursos para cátedra ou livre docência da disciplina em concurso;

VI) Atestados, certidões ou diplomas de curso de didática geral ou aplicada;

VII) Atestado ou certidões de haver participado de comissão julgadora para provimento de cátedra ou livre docência.

4) O candidato deverá entregar, no momento da inscrição, sempre que possível, pelo menos cinco (5) exemplares de cada trabalho que tiver relacionado, em original ou em cópia fotostática autenticada, ou equivalente, mencionando, neste caso a revista ou publicação que tiver sido originariamente inserto;

5) Não serão considerados títulos idôneos para a prova, os atestados ou certidões referentes ao simples desempenho da função pública; atestados da condição de sócio de entidades, cujos fins não tenham relação com a disciplina em concurso; atestados de simples frequência a cursos ou seminários e títulos concedidos como honoraria.

6) A prova escrita versará sobre ponto sorteado da uma lista de vinte, formulada pela Comissão Julgadora, momentos antes de sua realização, abrangendo a matéria constante do

programa de ensino respectivo, abaixo, aprovado pela Congregação.

7) A prova de Didática, realizada perante a Congregação da Escola, será pública e constará de uma aula de cinquenta minutos.

8) A defesa de tese realizar-se-á em sessão pública, perante a Congregação da Escola, chamados os candidatos pela ordem de inscrição.

9) O requerimento, a tese, os trabalhos impressos ou mimeografados apresentados pelos candidatos, serão isentos de selo, o mesmo não acontecendo com os demais documentos que devem ser devidamente autenticados e selados, na forma da legislação vigente.

10) O processo de realização e julgamento do concurso obedecerá às normas aprovadas pelo egrégio Conselho Universitário da U. J. F., em sessão de 2 de outubro de 1964, ressalvada qualquer alteração posterior resultante de ato do Colegiado Conselho Federal de Educação, ou de lei federal.

11) A composição definitiva da Comissão e o início do Concurso serão tornados públicos pelo menos 30 (trinta) dias antes do mesmo, mediante edital publicado na imprensa.

12) Programa:

1º SEM

1º Período:

- 1 — Séries numéricas. Classificação. Critérios de convergência das séries de termos positivos. Séries alternadas. Séries de termos de sinais quaisquer.
- 2 — Funções hiperbólicas. Derivadas.
- 3 — A diferencial como parte principal do acréscimo de uma função. Derivada e diferenciais sucessivas das funções de uma variável real.
- 4 — Teoremas de Rolle, Lagrange e Cauchy.
- 5 — Regras de L'Hôpital.
- 6 — Séries e fórmulas de Taylor para as funções de uma variável real.
- 7 — Desenvolvimentos em série.
- 8 — Relação entre área e função primitiva.
- 9 — Integrais indefinidas imediatas. Métodos clássicos de integração. Integração de expressões racionais e irracionais. Integração de expressões trigonométricas. Tabelas de integrais.
- 10 — Valor médio de uma função.
- 11 — Aplicação das integrais definidas no cálculo de áreas planas em coordenadas retilíneas e polares, do volume de sólidos de revolução e dos sólidos dos quais se conhece a área de uma seção reta.
- 12 — Cálculo de comprimento de um arco de curva plana e da área lateral de sólidos de revolução. Área e volume de toro.
- 13 — Integrais impróprias. Integrais eulorianas. Integral de Poisson. Fórmula de Stirling.

2º Período:

- 1 — Funções de várias variáveis reais. Limite. Continuidade. Derivadas e diferenciais. Derivadas parciais de ordem superior. Diferenciais sucessivas.
  - 2 — Funções de função. Diferencial total e derivada. Funções compostas.
  - 3 — Funções homogêneas. Teorema de Euler.
  - 4 — Funções implícitas de uma ou mais variáveis; determinantes jacobianas. Diferenciais e derivadas.
  - 5 — Fórmulas de Taylor e de Maclaurin para as funções de duas variáveis.
  - 6 — Máximos e mínimos das funções de duas variáveis.
  - 7 — Integrais duplas e triplas. Aplicações geométricas.
  - 8 — Equações diferenciais ordinárias.
  - 9 — Sistemas de equações diferenciais ordinárias.
  - 10 — Equações diferenciais de derivadas parciais.
- 13) As inscrições serão processadas na Secretaria da Escola de Engenharia, Rua Visconde de Mauá, sem número, Juiz de Fora, Minas Gerais, de segunda a sexta-feira entre 7.30 e 12.30 horas e serão encerradas no último dia do prazo constante do presente edital às 11 horas quando se lavrará o termo de encerramento das referidas inscrições, ato que poderá ser assistido por qualquer dos interessados.

Secretaria da Escola de Engenharia da Universidade de Juiz de Fora, aos 3 de dezembro de 1964. — *Wander Barbosa de Salles*, Chefe de Secretaria. — Visto: — *Prof. José Ferreira de Moraes Filho*, Diretor.

**OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA**

Volume	Tome	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos .....	100,00
X	IV	Reforma do Ensino Primário .....	40,00
XIII	II	Trabalhos Diversos .....	400,00
XIV	I	Questão Militar .....	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda .....	50,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda .....	65,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda .....	80,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00
XIX	V	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos .....	250,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais .....	200,00
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos .....	120,00
XXV	VI	Discursos Parlamentares .....	120,00
XXVI	II	Discursos Parlamentares .....	100,00
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos .....	120,00
XXVI	IV	A Imprensa .....	120,00
XXVII	III	Discursos Parlamentares .....	90,00
XXVIII	I	Discursos Parlamentares .....	120,00
XXIX	I	Réplica .....	120,00
XXIX	III	Réplica .....	120,00
XXIX	V	Discursos Parlamentares .....	130,00
XXX	I	Discursos Parlamentares .....	120,00
XXXI	I	Discursos Parlamentares .....	100,00
XXXI	III	Trabalhos Jurídicos .....	120,00
XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XXXII	I	Discursos Parlamentares .....	120,00
XXXIII	I	Discursos Parlamentares .....	150,00
XXXIV	I	Discursos Parlamentares .....	250,00
XXXIV	II	Trabalhos Jurídicos .....	400,00
XL	II	Trabalhos Jurídicos .....	400,00
XLVI	I	Campanha Presidencial .....	120,00
XLVI	II	Campanha Presidencial .....	120,00

**PREÇO DESTA NÚMERO: CR\$ 10,00**